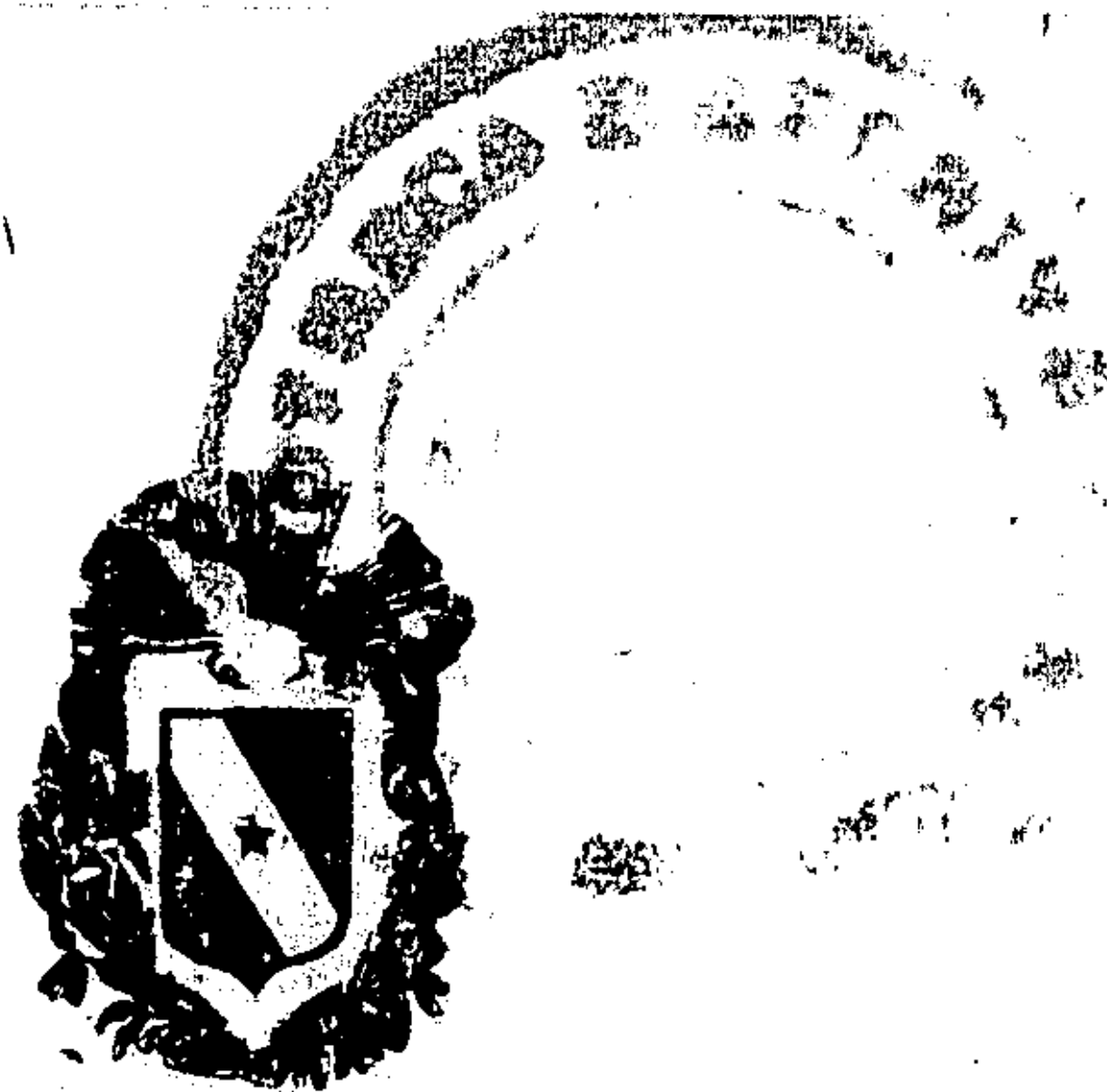




ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.404 — BELEM — TERÇA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 1964

DECRETO N. 4.463 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1964

DEMITE de acordo com o artigo 7.º, § 1.º, do ATO INSTITUCIONAL, de 9 de abril de 1964, combinado com o artigo 11, letra a), do Decreto Estadual n. 4.426, de 6.7.64, o engenheiro do Q.U. do Departamento de Estradas de Rodagem-Pa AUGUSTO LOBATO MENDES.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 7.º, § 1.º, do ATO INSTITUCIONAL, de 9 de abril de 1964, combinado com o artigo 11, letra a), do Decreto Estadual n. 4.426, de 6.7.64 e

CONSIDERANDO que o Engenheiro AUGUSTO LOBATO MENDES procedeu com manifestação desídia quando no exercício de função administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem-Pa;

CONSIDERANDO que assinou laudos de medição sem a menor cautela e respeito profissional;

CONSIDERANDO que conotou negociações para auferir proveito, como está patente na substancial elevação dos seus recursos;

CONSIDERANDO que houve uma investigação sumária mandada proceder a respeito e que apurou todos os fatos anteriormente referidos;

CONSIDERANDO, finalmente, que o mencionado Engenheiro atentou, com a prática daqueles atos, contra a probidade da administração pública,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica demitido, a bem do serviço público, do cargo de Engenheiro do Quadro Único do Departamento de Estradas de Rodagem-Pa, o sr. AUGUSTO LOBATO MENDES, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 23 de setembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Jesús do Bonfim Mário de Medeiros
Secretário de Estado do Governo

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Tte.-Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO,
Sr. JESÚS DO BOMFIM MARIO DE MEDEIROS

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:
Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS:
Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:
Dr. ELEYSON CARDOSO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:
Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
Dr. EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:
Eng. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:
Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:
Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 4.468 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1964

DEMITE de acordo com o artigo 7.º, § 1.º, do ATO INSTITUCIONAL, de 9 de abril de 1964, combinado com o artigo 11, letra a), do Decreto Estadual n. 4.426, de 6.7.64, o engenheiro do Departamento de Estradas de Rodagem-Pa ATHOS EMANUEL MENDONÇA DE MORAES.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 7.º, § 1.º, do ATO INSTITUCIONAL, de 9 de abril de 1964, combinado com o

artigo 11, letra a), do Decreto Estadual n. 4.426, de 6.7.64 e

CONSIDERANDO que o engenheiro ATHOS EMANUEL MENDONÇA DE MORAES cometeu ato delituoso ao adicionar à sua conta bancária cheques pertencentes ao Departamento de Estradas de Rodagem-Pa;

CONSIDERANDO que auferiu proveito valendo-se da qualidade de engenheiro do Departamento;

CONSIDERANDO que embora possuindo firma comercial não obteve lucros que justificassem a substancial elevação dos seus recursos e patrimônio;

CONSIDERANDO que procedeu com evidente desídia no cumprimento das funções administrativas;

CONSIDERANDO que houve uma investigação sumária mandada proceder a respeito e que apurou todos os fatos anteriormente referidos;

CONSIDERANDO, finalmente, que o mencionado Engenheiro atentou, com a prática daqueles atos, contra a probidade da administração pública,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica demitido, a bem do serviço público, do cargo de Engenheiro do Departamento de Estradas de Rodagem-Pa, o sr. ATHOS EMANUEL MENDONÇA MORAES, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
IMPrensa Oficial

— A V I S O —

A Diretoria da I.O. torna público que o DIÁRIO OFICIAL vem circulando fora do seu horário habitual e com um atraso de 24 horas, desde o dia 9 do corrente, em consequência da acentuada falta de energia elétrica no bairro do Marco, onde se encontram instaladas suas oficinas.

A DIRETORIA

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS
Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

ASSINATURAS	PUBLICIDADES	Cr\$
Anual 6.000,00	Uma Página de Con-	
Semestral 3.000,00	tabilidade, uma vez	15.000,00
OUTROS ESTADOS	Por mais de duas (2)	
E MUNICIPIOS	vêzes, 10% de aba-	
Anual 7.400,00	timento.	
Semestral 3.700,00		
VENDE DE DIÁRIOS	Por mais de cinco (5)	
Número avulso 30,00	vêzes, 20% de aba-	
Número atrasado 35,00	timento.	
O custo do exemplar dos or-	O centímetro por co-	
gãos oficiais, atrasados será	luna, tem o valor	
acrescida de Cr\$ 30,00 ao ano.	de	120,00

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito, as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, e das quatorze às dezessete (14,00 às 17,00) horas, excetuando os sábados.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio, facilitando aos clientes a verificação do prazo da validade das assinaturas, na parte superior o endereço, vão número de talão do registro, o mês e o ano em que vencerá.

— Para evitar solução de continuidade do recebimento das assinaturas, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As repartições públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas em 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer tempo pelos órgãos competentes.

— Para possibilitar a remessa de valores acompanhados de recibos, solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferencialmente a remessa por meio de cheques ou vale postal, em nome a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 23 de setembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO
Governador do Estado,
Jesus do Bonfim Mário de
Medeiros
Secretário de Estado do Governo

DECRETO N. 4462 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1964

Transfere para a Reserva Remunerada, no posto de 2.º tenente e promove ao posto de 1.º dito, o Sub-tenente Enfermeiro, servindo no Contingente do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, Benedito Pedro de Carvalho.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 099/64/PET/SIJ,

DECRETA:

Ar. 1.º Fica transferido, para

a Reserva Remunerada, no posto de 2.º tenente, o Sub-tenente Enfermeiro, servindo no Contingente do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, Benedito Pedro de Carvalho, de acordo com a letra b, do art. 325, combinado com o art. 326, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949 e mais a Lei n. 1.524, de 4 de março de 1958 e promovido ao posto de 1.º tenente, percebendo, nessa situação, os vencimentos de novecentos e noventa e três mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 993.600,00) anuais, entre vencimentos e adicionais.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO
Governador do Estado
Francisco de Lamartine Nogueira

Secretário de Estado do Interior e Justiça

PORTARIA N. 168 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1964

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, **RESOLVE:**

Designar Nelson Emílio Espiridão Nassar, professor de História do Brasil, para exercer a função gratificada de Diretor do Ginásio Estadual "Avertano Rocha", com sede na Vila de Icoaraci, Município de Belém, fazendo jus a gratificação constante da Lei Orçamentária, em vigor.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em Belém, 28 de setembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO
Governador do Estado

PORTARIA N. 169 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1964

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, **RESOLVE:**

Designar Jorge Lopes Raposo, professor de Desenho, para exercer a função gratificada de Sub-Diretor do Ginásio Estadual "Avertano Rocha", com sede na Vila de Icoaraci, Município de Belém, fazendo jus a gratificação constante da Lei Orçamentária, em vigor.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em Belém, 28 de setembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO
Governador do Estado

PORTARIA N. 170 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1964

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, **RESOLVE:**

Designar o Cônego David Amorim Sá, para exercer a função gratificada de Diretor do Instituto de Educação "Prof. Lameira Bitencourt", com sede no Município de Castanhal, percebendo a gratificação constante da Lei Orçamentária, em vigor, ficando dispensado o Dr. José Expedito de Magalhães.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em Belém, 28 de setembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO
Governador do Estado

PORTARIA N. 171 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1964

Dispõe sobre a constituição da Comissão Estadual de Censo Escolar e das outras providências.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos do Convênio Especial firmado em oito de setembro do corrente, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 19.9.1964, nesta capital, com a Comissão Central

do Censo Escolar do Brasil;

RESOLVE:

I — Designar os senhores Floriano Leão da Costa, Inspetor Regional do I.B.G.E.; Matheus Ferreira de Sousa, Itinerante do I.B.G.E.; Hugo de Almeida, Desenhista, padrão N, do Departamento Estadual de Estatística; Ivone Vieira da Costa, Orientadora do Ensino, lotada na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e Maria da Graça Landeira Gonçalves, Contabilista, lotada na Secretaria de Estado de Finanças, atualmente à disposição da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, com exercício na Divisão de Pesquisas, para sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão Estadual de Censo Escolar.

II — Declarar de relevante interesse público os serviços que forem prestados no curso das diferentes operações censitárias, pelas Repartições e pelos servidores do Estado, notadamente pelos membros do magistério primário, e assegurar aos que os prestarem, vantagens funcionais.

III — Determinar todas as providências e medidas ao alcance e de atribuição do Governo Estadual, para êxito da realização do Censo Escolar, inclusive diligências no sentido de que se obtenha, das administrações municipais, correspondente colaboração, no âmbito de seus respectivos limites territoriais e na esfera de sua competência.

IV — Deferir à Secretaria de Estado de Educação e Cultura a incumbência de propor, fundamentadamente, por iniciativa da Comissão Estadual do Censo Escolar, os critérios através dos quais deva o Governo do Estado assegurar vantagens funcionais, inclusive para efeito de remoção e promoção, a seus servidores que venham a participar voluntariamente do Censo Escolar no Estado, dentro do plano geral, aprovado pela Comissão Central, para sua realização em todo o território nacional.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em Belém, 28 de setembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de
Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA
DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, inciso IV, da Constituição Federal, parágrafo único do artigo 58 da Constituição Política do Estado e art. 13, § 2.º da Lei n. 2.284-A de 18.3.1961 (Código Judiciário do Estado), o bacharel Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito da Capital com exercício na 1.ª Vara, para exercer, o cargo de "Desembargador"

do Tribunal de Justiça do Estado, vago com a aposentadoria do bacharel Anibal Fonseca de Figueiredo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Francisco Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o que dispõe o parágrafo 2.º do art. 5.º, da Lei n. 157, de 29-12-1948, o dr. Mário de Nazareth Hermes, para exercer a função de Membro do Conselho Rodoviário, do Departamento de Estradas de Rodagem, como Representante da Federação das Indústrias do Estado do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Francisco Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear Sebastião Nogueira Sirotheu para exercer interinamente, o cargo de Tabelião do Cartório da 1.ª Ofício da Comarca de Santarém, vago com o falecimento do titular vitalício, José Otaviano de Matos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de setembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Francisco Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 56 da Lei n. 2.284.A, de 18 de março de 1961, Enéas Gonçalves Campos, para exercer a função de Juiz de Paz em Aicará, município de Barcarena, sub-distrito judiciário da Comarca de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de setembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Francisco Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 56 da Lei n. 2.284.A, de 18 de março de 1961, Carlos Palheta Cruz, para exercer a função de Juiz de Paz em Itupanema, município de Barcarena, sub-distrito judiciário da Comarca de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de setembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Francisco Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear de acordo com o art. 12, item IV, alínea a, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Janíra Pacheco de Oliveira, ocupante efetivo do cargo de "Escriturário", Classe H, do Quadro Único, com lotação no Centro de Saúde n. 2 da Secretaria de Estado de Saúde Pública,

para exercer em substituição, o cargo de "Contabilista", do Quadro Único, com lotação no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, durante o impedimento do titular Maria Tezinha de Jesus França.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

IMPRENSA OFICIAL

PORTARIA N. 73 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1964

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f, do Decreto n. 378, de 14.9.1951, e de acordo com o que dispõe o art. 12, do Decreto-Lei n. 3.618, de 2.9.1940:

RESOLVE:

Determinar que a entrada de Material no Almoxarifado desta Repartição se processe mediante apresentação de Nota Fiscal ou Nota de Entrega.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Direção, 24 de setembro de 1964.

Dr. Raymundo de Sena Maués
Diretor Geral

PORTARIA N. 76 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1964

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f, do Decreto n. 378, de 14.9.1951, e de acordo com o que dispõe o art. 12, do Decreto-Lei n. 3.618, de 2.9.1940:

RESOLVE:

Determinar que as assinaturas do DIÁRIO OFICIAL somente se processem até 31 de dezembro de cada ano.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Dr. Raymundo de Sena Maués
Diretor Geral

PORTARIA N. 77 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1964

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f, do Decreto n. 378, de 14.9.1951, e de acordo com o que dispõe o art. 12, do Decreto-Lei n. 3.618, de 2.9.1940:

RESOLVE:

Determinar a Seção de Arquivo desta Repartição que somente entregue exemplares do Diário Oficial, para posterior pagamento, mediante Requisições visadas pela Direção Geral ou pela Chefia da Administração.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Dr. Raymundo de Sena Maués
Diretor Geral

PORTARIA N. 78 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1964

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f, do Decreto

n. 378, de 14.9.1951, e de acordo com o que dispõe o art. 12, do Decreto-Lei n. 3.618, de 2.9.1940:

RESOLVE:

Determinar, o comparecimento dos serventes: Oscar Sebastião Vilhena, Piazzzi Mariano de Andrade, André Francisco da Silva, Fernando Antônio Seabra, Elias Ribeiro da Silva, Benedito Floriano dos Santos, Raimunda Conceição Fernandes e Maria Barbosa Ramos, para aos sábados pela manhã, prestarem a limpeza geral em todas as dependências desta Repartição no horário normal de trabalho, dentro da escala previamente estabelecida pelo Chefe de Expediente.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Direção, 28 de setembro de 1964.

Dr. Raymundo de Sena Maués
Diretor Geral

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS

Seção do Pessoal

PORTARIA N. 348 DE 18 DE SETEMBRO DE 1964

O Sr. Eng. Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 2.500 de 2.2.1962 e de acordo com a Lei n. 2.844, de 30.7.63, que criou o Quadro de Pessoal do Departamento de Águas e Esgotos;

RESOLVE:

Promover, por merecimento ao cargo de "Oficial Administrativo", o funcionário Oswaldo Duarte Negrão, ocupante efetivo do cargo de escriturário deste Departamento, de conformidade com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Edmundo Sampaio Carepa — Eng. Diretor Geral do D. A. E.

(Ext. 29.9.64)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 959 — DE 18 DE AGOSTO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao Sr. Juvenal Rodrigues de Souza, Escriturário, lotado no 1.º Distrito — 2.ª Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1961/62, à contar de 1.º a 24/9/64.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de Agosto de 1964.

Dr. Humberto Machado de Mendonça
Diretor da Div. Administrativa

PORTARIA N. 960 — DE 18 DE AGOSTO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao Sr. Sebastião de Souza, Motorista, lotado na

2.^a Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1963/64, a contar de 1.^o a 24/9/64.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de Agosto de 1964.

Dr. Humberto Machado de Mendonça

Diretor da Div. Administrativa

PORTARIA N. 961 — DE 18 DE AGOSTO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao Sr. Justo Guedes de Assunção, Tratorista, lotado na Divisão de Pavimentação, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1962/63, a contar de 26/8 a 18/9/64.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de Agosto de 1964.

Dr. Humberto Machado de Mendonça

Diretor da Div. Administrativa

PORTARIA N. 962 — DE 14 DE AGOSTO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei, à Sra. Maria de Nazaré Terezinha de Jesus Alencar Rodrigues, Escriturária, Ref. 4, Cls. 2, lotada na Divisão de Assistência aos Municípios, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1962/63, a contar de 1.^o a 30/8/64.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 14 de Agosto de 1964.

Dr. Humberto Machado de Mendonça

Diretor da Div. Administrativa

PORTARIA N. 963 — DE 14 DE AGOSTO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei, à Sra. Maria de Nazaré Terezinha de Jesus Alencar Rodrigues, Escriturária Ref. 4, Cls. 2, lotada na Divisão de Assistência aos Municípios, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1963/64, a contar de 31/8 a 29/9/64.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 14 de Agosto de 1964.

Dr. Humberto Machado de Mendonça

Diretor da Div. Administrativa

PORTARIA N. 966 — DE 18 DE AGOSTO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao Sr. Raimundo Rodrigues Bandeira, Braçal, lotado na Divisão de Pavimentação, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1961/62, a partir de 1.^o a 24/9/64.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de Agosto de 1964.

Dr. Humberto Machado de Mendonça

Diretor da Div. Administrativa

PORTARIA N. 967 — DE 18 DE AGOSTO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao Sr. Antonio Manaia Filho, Braçal, lotado na Divisão de Pavimentação, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1962/63, a contar de 1.^o a 24/9/64.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de Agosto de 1964.

Dr. Humberto Machado de Mendonça

Diretor da Div. Administrativa

PORTARIA N. 968 — DE 18 DE AGOSTO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao Sr. Manoel Corrêa de Moraes, Braçal, lotado na Divisão de Pavimentação, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1962/63 a contar de 1.^o a 24/9/64.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de Agosto de 1964.

Dr. Humberto Machado de Mendonça

Diretor da Div. Administrativa

PORTARIA N. 970 — DE 21 DE AGOSTO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria

n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao servidor José Pereira, Motorista, lotado na Divisão de Pavimentação, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1962/63, a contar de 1.^o a 24/9/64.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 21 de Agosto de 1964.

Dr. Humberto Machado de Mendonça

Diretor da Div. Administrativa

PORTARIA N. 971 — DE 19 DE AGOSTO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao Sr. José Pereira, Motorista, lotado na Divisão de Pavimentação, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1963/64, a contar de 25/9 a 18/10/64.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 19 de Agosto de 1964.

Dr. Humberto Machado de Mendonça

Diretor da Div. Administrativa

PORTARIA N. 972 — DE 19 DE AGOSTO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao Sr. Walter Garcy Machado, Motorista, lotado na Assistência Jurídica, as fé-

rias regulamentares, relativas ao ano de 1962/63, a contar de 1.º a 24/9/64.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 19 de Agosto de 1964.

Dr. Humberto Machado de Mendonça
Diretor da Div. Administrativa

PORTARIA N. 973 — DE 19 DE AGOSTO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao Sr. Edgar Gonçalves de Sousa, Escriturário, lotado no Arquivo Geral, às férias regulamentares, relativas ao ano de 1963/64, a contar de 1.º a 24/9/64.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 19 de Agosto de 1964.

Dr. Humberto Machado de Mendonça
Diretor da Div. Administrativa

PORTARIA N. 974 — DE 19 DE AGOSTO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao Sr. Lourival Silva, Braçal, lotado na Provedoria Imobiliária, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1963/64 a contar de 1.º a 24/9/64.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 19 de Agosto de 1964.

Dr. Humberto Machado de Mendonça

Diretor da Div. Administrativa

PORTARIA N. 975 — DE 19 DE AGOSTO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao Sr. Lourival Rodrigues Feio, Estatístico, lotado na Seção de Estatística, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1963/64, a contar de 1.º a 24/9/64.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 19 de Agosto de 1964.

Dr. Humberto Machado de Mendonça
Diretor da Div. Administrativa

RESOLUÇÃO N. 517 — 8 DE SETEMBRO DE 1964

Dispõe sobre a concessão de pensão

O Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, usando de suas atribuições e

considerando que a 25 de agosto de 1964 faleceu nesta Capital o ex-Conselheiro Benedito José de Carvalho, profundo conhecedor dos problemas municipalistas e que relevantes serviços prestou à terra paraense, quer como Deputado em várias legislaturas, quer como Membro deste Conselho, onde representou o Departamento de Assistência aos Municípios e a Associação dos Municípios do Pará;

considerando que pela Resolução n. 451, de 5 de junho de 1962, foi concedida por este Conselho ao referido ex-Conselheiro uma pensão com a finalidade de amparar a sua família, especialmente os seus filhos menores, duramente atingidos pelo acidente que o invalidou;

considerando que com o falecimento daquele Conselheiro cessaram os benefícios da mencionada Resolução n. 451, de 5 de junho de 1962;

considerando que persistem os motivos que deram origem àquela ato deste Conselho.

RESOLVE:

Art. 1.º — A Pensão concedida por este Conselho, pela Resolução n. 451, de 5 de junho de 1962, ao ex-Conselheiro Benedito José de Carvalho, continuará a ser paga, em partes iguais, a seus filhos menores Benedito José, Roberto José, Joaquim, Antônio José, Raimundo José e Maria de Fátima Corôa de Carvalho.

Art. 2.º — Os beneficiários pela presente Resolução perderão o direito à quota da pensão, desde que completem 21 anos de idade, contraiam casamento, exerçam emprego público ou profissão remunerada.

Art. 3.º — Ocorrendo a hipótese do artigo anterior, as quotas da pensão que deixarem de ser percebidas, reverterão a favor dos demais beneficiários.

Art. 4.º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de setembro de 1964.

Eng. Osmar Pinheiro de Souza
Presidente

Aprovada pelo Exmo. Sr. Ten. Cel. Governador do Estado, conforme despacho de 22/9/64.

Moyses Greidinger
Secretário

(Ext. — Dia — 30/9/64)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Conselho Rodoviário

RESOLUÇÃO N. 516, DE 25 DE AGOSTO DE 1964

Atribui gratificação, a título de representação.

O Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, usando de suas atribuições e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1.º — O titular do cargo de Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem perceberá, a título de representação, uma gratificação correspondente a um terço dos vencimentos atribuídos ao referido cargo.

Art. 2.º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, em 25 de agosto de 1964.

Eng. Osmar Pinheiro de Souza

Presidente

Aprovada pelo Exmo. Sr. Ten. Cel. Governador do Estado, conforme despacho de 22.9.64.

Moyses Greidinger
Secretário

(Ext. 29.9.64)

JUNTA COMERCIAL

Processos deferidos durante o período de 17 a 21 de agosto de 1964, pelo sr. dr. diretor.

Autorização para comerciar:

1 — Paulo de Tarso Dias Klautau, advogado, requereu o arquivamento da escritura pública de autorização para comerciar, que João Rodrigues Pires Teixeira outorga à sua esposa dona Layce Barata Pires Teixeira.

"Diário Oficial":

2 — Empresa de Transportes Gerais, S/A., requereu o arquivamento do exemplar do Diário Oficial do Estado, que publicou com a devota nota de arquivo desta J. C. a Ata de sua Assembléia Geral Ordinária realizada em 25.4.964.

Atas:

3 — Lojas Salevy S/A., requereu o arquivamento do "Diário

Oficial" do Estado, que publicou a Ata de sua Assembléia Geral Ordinária realizada em 27.4.964, que aprovou as contas da Diretoria relativas ao movimento de 1963 e eleição dos membros do Conselho Fiscal.

4 — Indústrias Amazonia Refrigerantes S/A., requereu o arquivamento da Ata de sua Assembléia Geral Ordinária realizada em 20 de maio de 1964, que provou a contas da Diretoria relativas ao movimento de 1963.

5 — Antonio Seabra Monteiro, comerciante, requereu o arquivamento da Ata da Assembléia Geral Ordinária de Paraense, Transportes Aéreos, S/A., que aprovou o Balanço Geral de 1963.

Constituições:

6 — Forbel Comércio e Representações Ltda., requereu o ar-

quívamento do seu contrato social; Capital: Cr\$ 1.000.000,00; Objeto: Conta própria, representações, importação, exportação; Sede: Rua de Santo Antonio, n. 432 — 5.º andar, sala 507, nesta cidade; Sócios: José Alberto de Araújo, e José Olavo Malcher Marques, brasileiros, casados.

7 — Belauto Representações Ltda., requereu o arquivamento do seu contrato social; Capital: Cr\$ 1.000.000,00; Objeto: Representações, consignações e conta própria; Sede: Rua 28 de Setembro, n. 38-2.º andar, sala 304, nesta cidade; Prazo: Indeterminado; Sócios: Geraldo da Gama Lôbo, brasileiro e Antonio Arcuri, italiano, solteiros.

8 — Eduardo Salame, Comércio, Importação e Exportação Ltda., requereu o arquivamento do seu contrato social; Capital: Cr\$ 16.000.000,00; Objeto: Comércio em geral, importação e exportação; Sede: Rua Dr. Malcher, n. 51, nesta cidade; Prazo: Indeterminado; Sócios: Eduardo José Salame e Maria das Graças de Castro, brasileiros, solteiros.

9 — Irmãos Solano, Comércio e Indústria Ltda., requereu o arquivamento do seu contrato social; Capital: Cr\$ 1.000.000,00; Objeto: Comércio de sal; Sede: Cidade de São Miguel de Guamá, neste Estado; Prazo: Indeterminado; Sócios: Mario Solano e Gastão de Jesus Solano, brasileiros, casados.

10 — Paulo de Tarso Dias Klautau, advogado, requereu o arquivamento do contrato social da firma Segurado & Teixeira Ltda., com o capital de Cr\$ 2.000.000,00, para a exploração do comércio de artigos de cama e mesa e confecções diversas; Sede: Travessa Dr. Moraes, n. 253, nesta cidade; Prazo: Indeterminado; Sócios: Carlos Augusto de Oliveira Pimentel e Layde Barata Pires Teixeira, brasileiros, casados.

11 — José Romeu Pontes Cardoso, solteiro, brasileiro, tendo constituído com Lidia Aliverti Teixeira, brasileira, casada, uma sociedade em nome coletivo sob a firma Pontes Cardoso & Cia., requer o arquivamento do contrato social da aludida firma, com o capital de Cr\$ 5.000.000,00, sito à Travessa Benjamin Constant, n. 3172, na cidade de Castanhal, neste Estado, para a exploração do comércio de compra e venda de generos de produção regional, seu beneficiamento, exportação e indústria de usina de arroz; prazo indeterminado.

12 — Lindsay Pinheiro, brasileiro, casado, requereu o arquivamento do contrato social da firma F. Dantas & Cia. Ltda., com o capital de Cr\$ 1.000.000,00; Objeto: Farmácia; Sede: Rua Tavares Bastos, s/n, nesta cidade de Belém; Prazo: Indeterminado; Sócios: Francisco Dantas e Rodrigo Lira de Azevedo, brasileiros, casados.

Alterações:

13 — Fonseca Sobrinho & Irmão, requereu o arquivamento da

alteração do seu contrato social, consistente na continuação da exploração do seu ramo de negócio com o comércio de conta própria, beneficiamento de madeiras, importação e exportação do estrangeiro e praças do país, de produtos regionais especialmente da Amazonia, inclusive madeiras em bruto ou beneficiadas.

14 — Cunha, Borges & Cia. Ltda., sucessores de Cunha & Borges Ltda., pediram o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente na admissão dos novos sócios quotistas Napoleão Oliveira, Joaquim Antonio Lima da Silva e Aclino Breda; Capital: Elevado de Cr\$ 3.000.000,00 para Cr\$ 20.000.000,00; Objeto: Industrialização e comércio de madeiras; Sede: Paragominas, quilometro 160 da Rodovia BR-14, neste Estado e Escritório à rua O' de Almeida, n. 520, nesta capital; Prazo: Indeterminado; Sócios: Djalma Rodrigues da Cunha, Natal Otaviano Borges de Oliveira, Maria Dilma Borges de Meireles, Napoleão Oliveira, Joaquim Antonio Lima da Silva e Aclino Breda.

15 — C. M. Rocha, Irmão & Cia. Ltda., requereu o arquivamento da alteração e recomposição do seu contrato social, consistente na modificação da razão social para C. M. Rocha, Ltda., retirada do sócio Boanerges Marinho do Couto, devidamente embolsado dos seus haveres; admissão da nova sócia quotista Elizabeth Nepomuceno de Souza Rocha; aumento de capital social de Cr\$ 1.500.000,00 para Cr\$ 10.000.000,00, permanecendo, inalterados, sede, objeto e prazo, entre partes: Candido Marinho da Rocha, Omar de Souza Rocha e Elizabeth Nepomuceno de Souza Rocha.

16 — B. Corrêa & Filhos, firma estabelecida na cidade de Igarapé-Miri, neste Estado, requereu o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00, permanecendo, inalterados, sede, objeto, prazo e quadro social.

17 — Mario Verbicaro & Cia., requereu o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 10.000.000,00.

18 — José Afonso Teixeira, economista, requereu o arquivamento da alteração do contrato social da firma Cabral & Paes, referente ao aumento do capital social da aludida firma de Cr\$ 600.000,00 para Cr\$ 1.500.000,00.

Filiais:

19 — Fábrica São Luiz Durão S/A., com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à rua Almirante Mariath, n. 342, requereu o arquivamento dos documentos que comprovam sua existência jurídica para efeito de abertura de uma filial na cidade de

Castanhal, neste Estado, à rua Magalhães Barata, n. 1.763, para qual foi destacado o capital de Cr\$ 100.000,00.

20 — Jutificio São Francisco S/A., com sede à Avenida Carolina, n. 246, na cidade de São Paulo, Estado do mesmo nome, requereu o arquivamento dos documentos que comprovam a sua existência jurídica, para efeito de abertura de uma filial na cidade de Castanhal, neste Estado, à rua Magalhães Barata, n. 1.763, para qual foi destacado o capital de Cr\$ 100.000,00.

Dissolução:

21 — Grelo & Cia., requereu o arquivamento do instrumento particular de sua dissolução social, pela retirada dos sócios Augusto dos Santos Grelo, João do Nascimento Grelo Filho e Salvador do Nascimento Grelo, os quais nada receberam em vista de terem se esgotado todos os recursos da sociedade.

Registros Coletivos:

22 — C. M. Rocha, Limitada, Eduardo Salame, Comércio, Importação e Exportação Ltda., Irmãos Solano, Comércio e Indústria Ltda., Segurado & Teixeira Ltda., Cunha, Borges & Cia. Ltda., Pontes Cardoso & Cia., F. Dantas & Cia. Ltda., pediram, respectivamente o registro dessas razões sociais.

Registros Individuais:

23 — Felinto Carvalho Pereira, brasileiro, casado, pediu o registro da firma F. C. Pereira, de que é responsável; Capital: Cr\$ 300.000,00; Objeto: Oficina de alfaiate; Sede: Rua Gaspar Viana, n. 375, nesta cidade.

24 — Sandoval G. da Silva, com o capital de Cr\$ 1.000.000,00, estabelecido à Av. Almirante Barroso n. 447, para a exploração do comércio de importação e exportação, requereu o registro da aludida firma, responsável: Sandoval Godinho da Silva, brasileiro, solteiro.

25 — Adam Szulman, polonês, casado, requereu o registro da firma Adam Szulman, de que é responsável; Capital: Cr\$ 2.000.000,00; Objeto: Compra e venda de roupas feitas, fazendas e miudezas; Sede: Travessa Campos Sales, n. 450, nesta cidade.

Averbações:

26 — Luiz Batista Viana, pediu para averbar no seu registro, a instalação de uma filial nesta cidade à Avenida Almirante Barroso, n. 2495, aumento do seu capital de Cr\$ 50.000,00 para Cr\$ 3.500.000,00, pertencendo Cr\$ 2.000.000,00 à casa Matriz na cidade de Santarém e Cr\$ 1.500.000,00 à casa filial nesta cidade que se destina a exploração do comércio de Mercadoria e Bar.

27 — B. Corrêa & Filhos, pediu para averbar no seu registro o aumento do seu capital de

Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00.

28 — Mario Verbicaro & Cia., pediu para averbar no seu registro o aumento do seu capital para Cr\$ 10.000.000,00.

29 — Fonseca Sobrinho & Irmão, pediu para averbar no seu registro que a sociedade continua explorando o comércio de conta própria, beneficiamento de madeiras e exportação para o estrangeiro e praças do país, de produtos nacionais especialmente da região amazônica, inclusive madeiras em bruto e beneficiadas.

30 — Engenharia, Comércio e Transporte "Alpejo" Ltda., pediu para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 3.000.000,00 para Cr\$ 10.000.000,00.

31 — Luigi de Franco, pediu para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ 1.500.000,00.

32 — Cabral & Paes, pediu para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 600.000,00 para Cr\$ 1.500.000,00.

Cancelamentos:

33 — C. M. Rocha, Irmão & Cia. Ltda., tendo sido sucedida em suas atividades comerciais pela sociedade por quotas sob a denominação C. M. Rocha, Ltda., requereu o cancelamento do seu registro.

34 — Cunha, Borges & Cia. Ltda., sucessores de Cunha & Borges Ltda., pediram o cancelamento da firma sucedida.

35 — Grelo & Cia., firma comercial, requereu o cancelamento do seu registro.

Livros:

36 — Durante a semana pediram legalização de livros: Victor C. Portela S/A., Viúva Alves Teixeira, M. Maklouf & Cia., F. Moacir Pereira & Cia., T. P. Cavalcante, Charqueada Santa Maria do Araguaia Ltda., Virginia Lopes Ayan, Arêas S/A. — Tecidos, Comércio e Indústria, Importadora Braga Ltda., Gomes & Pinto Ltda., Raimundo Peres & Cia., Rocha & Cia., e Banco Moreira Gomes S/A.

Certidões:

37 — Ainda durante a semana pediram certidões: — George Victor, Euclides de Albuquerque Rabelo, Romulo Augusto de Souza.

Observação — Os processos referentes a registros coletivos das sociedades por quotas sob as denominações "Belauto Representações Ltda." e "Forbel, Comércio e Representações Ltda." foram despachados no período de 17 a 21 de agosto de 1964 e não no período de 10 a 14 de agosto de 1964.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que, por Manoel das Neves Paes Ferreira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas própria para a indústria Agrícola, sitas na 31.ª Comarca 79.º Termo 79.º Município de Vigia e 212.º Distrito medindo 550 metros de frente e 770 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Fica situado à margem esquerda do Igarapé Itaporanga, limitando-se pelo lado esquerdo com terras de Aurélio Pádua, lado direito com João Augusto Rabelo e pelos fundos com terras de Manoel Almeida.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Vigia.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 3 de Dezembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 9138 — Dias 11, 13, 26 e 29.9.64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que, por Bernardino França Gonçalves nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 14.º Termo, 14.º Município de Bujarú e 31.º Distrito medindo 500 metros de frente e 2.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente, com Leopoldino de tal,

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

lado direito com João Freitas, lado esquerdo com Dudú do Espírito Santo e pelos fundos com José Anastácio de tal.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Bujarú.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 8 de Setembro de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 10431 — Dias 19, 29/9 e 9.10.64)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que, por Benedito Ferreira de Oliveira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 31.ª Comarca de Vigia, 81.º Termo, 81.º município de São Caetano de Odévilas e 219.º Distrito medindo 200 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado à margem direita do Rio Barreta, fazendo frente com os herdeiros de Raimundo Sebastião Nunes dos Reis e fundos na estrada pública, lado direito com terras de Martinho Costa e lado esquerdo com terras de Inez Ferreira de Oliveira.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município S. Caetano de Odévilas.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 8 de Setembro de

1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 10431 — Dias 19 29/9 e 9.10.64)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

Compra de terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que, por Armando Pin dubussú de Castro, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 19.ª Comarca 51.º Termo, 51.º Município de Igarapé-Miri e 136.º Distrito com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente, com o furo Joana Pinto, lado esquerdo com herdeiros de Catarina de Sena e outros, lado direito com Benedito de Miranda Castro e Maria Celeste de Miranda Castro e fundos, com herdeiros de Catarina Sena de Moura e outros o terreno tem como limites naturais, pela frente o furo Joana Pinto, lado de baixo, o igarapé Joana Pinto e de cima o igarapé Limão. Medindo o referido lote de terras, 800 braças de frente por 800 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à

porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Igarapé Miri.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 7 de agosto de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T-10.379-9, 19 e 29.9.64)

M. V. O. P. — SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA DO PORTO DO PARÁ (SNAPP)

CONCORRÊNCIA

PÚBLICA N. 8/64

Retificação de data

Tendo em vista haverem os editais da Concorrência Pública n. 8/64, publicados no DIÁRIO OFICIAL e jornais "Fôlha do Norte" e "A Província do Pará", estabelecido a data de início do consumo de víveres de que foi objeto a concorrência, vimos, pelo presente retificar o seguinte:

Onde se lê:

"Os preços desta concorrência deverão ser considerados para o período de 150 dias a contar de 1 de agosto do corrente ano."

Leia-se:

"Os preços desta concorrência deverão ser considerados para o período de 90 dias a contar de 1 de outubro do corrente ano."

Belém, 23 de setembro de 1964.

Alvaro Gomes Tandaya
Presidente da Comissão

(Ext. — 26, 29 e 30/9/64)

ANÚNCIOS

FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPERAS S.A

Assembléia Geral Extraordinária

Pelo presente convocamos os senhores acionistas para a sessão de Assembléia Geral Extraordinária a ter lugar no próximo dia 10 de outubro, às 16 horas, à avenida Independência, 565,

com o fim de

- deliberar sobre o aumento do capital;
- tratar da reforma dos Estatutos;
- o que ocorrer.

Pará, 14 de setembro de 1964. — (a) Dr. Carlos Acatauassú Nunes, Presidente.

(Ext. — 24/9 e 10/10/64)

UZINA BRASIL S. A.
Assembléia Geral
Extraordinária

Pelo presente convocamos os senhores acionistas para a sessão de Assembléia Geral Extraordinária a ter lugar no próximo dia 29 de setembro, às 16 horas, à travessa Quintino Bocaiuva, n. 777, com o fim de

- a) deliberar sobre o aumento do capital;
- b) tratar da reforma dos Estatutos;
- c) o que ocorrer.

Pará, 14 de setembro de 1964. — (a) **Wady Thomé Chamié**, Presidente.

(Ext. — 24 e 29/9/64)

CUNHA, MAIA
INDÚSTRIAS E
COMÉRCIO S/A
Assembléia Geral
Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Vimos pelo presente convidar os senhores acionistas de "Cunha, Maia, Indústrias e Comércio S/A", para a reunião a realizar-se em 6 de outubro de 1964, às 17,00 horas, na sede social à rua 15 de Novembro n. 43, a fim de tratar do seguinte:

- a) Correção monetária dos valores originais dos bens do Ativo Imobilizado com o que determina o artigo 30 da lei número 4.357 de 16.7.64.
- b) O que ocorrer.

Belém, 24 de setembro de 1964.

(a) **Nabor de Castro e Silva**

Diretor Presidente
(Ext. 30/9 1 e 2.10.64)

CAPANEMA, COMÉRCIO
E INDÚSTRIA S/A.
Assembléia Geral
Extraordinária
— CONVOCAÇÃO —

Pelo presente convidamos os senhores acionistas de "Capanema, Comércio e Indústria S/A", para a reunião a realizar-se no dia 8 de outubro de 1964, às 9,00 horas, na sede social à rua 15 de Novembro n. 64, para tratar do seguinte:

- a) Correção monetária

dos valores originais dos bens do Ativo Imobilizado com o que determina o artigo 30 da lei n. 4.357 de 16.7.64.

- b) O que ocorrer.

Belém, 25 de setembro de 1964.

(a) **Raimundo da Silva Castro**
Presidente
(Ext. 30/9 1 e 2.10.64)

SILVA LOPES S.A.
IMPORTADORES E
EXPORTADORES
Assembléia Geral
Extraordinária
— CONVOCAÇÃO —

Convoco os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 7 de outubro vindouro, às 17,00 horas, em nossa sede social à rua 15 de novembro, n. 314, para tratar dos seguintes assuntos:

- a) Aumento do Capital Social;
- b) Reforma dos Estatutos; e
- c) O que ocorrer.

Belém, 26 de setembro de 1964.

(a) **Artur da Costa**
Tesoureiro
(Ext. 29, 30/9 e 1.10.64)

VICTOR C. PORTELA
S.A.
Representações e
Comércio

Praça Visconde do Rio Branco, número 19
BELEM — PARA
Assembléia Geral
Extraordinária
— CONVOCAÇÃO —

De acordo com o artigo 88, da Lei das Sociedades Anônimas e na forma dos nossos estatutos, convido os senhores acionistas para a reunião extraordinária da Assembléia Geral, a realizar-se no dia 9 de outubro de 1964, às 9 horas, em nossa sede social acima referida, para tratarmos dos seguintes assuntos:

- a) Aumento de Capital com reavaliação do ativo e imobilizado;
- b) Reforma dos Estatutos;
- c) O que ocorrer.

(a) **Manoel Maximino Macêdo Martins**
Diretor
(Ext. 29, 30/9 e 1.10.64)

MINERAÇÃO
ANANAQUARA S/A
Assembléia Geral
Extraordinária

São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na sede social da empresa acima, à Avenida Presidente Vargas 620 conjunto 301, às 14 horas do dia 14 de outubro de 1964, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- a) aumento do capital social mediante correção monetária do valor original dos bens do seu ativo imobilizado, segundo disposições da Lei número 4.357 de 16 de julho de 1964;
- b) assuntos de interesses geral;

Belém, 21 de setembro de 1964.

(a) **José Vicente de Souza**
Diretor Presidente em exercício
(Ext. 29, 30/9 e 1.10.1964)

AFRICANA, TECIDOS
S.A.

Assembléia Geral
Extraordinária

De acordo com os dispositivos legais, ficam os Senhores acionistas convidados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em nossa sede social, sita à Travessa Frutuoso Guimarães número 174, no próximo dia 8 de outubro, às 15 horas, para tratar dos seguintes assuntos:

- a) Aumento de Capital oriundo da reavaliação do ativo imobilizado.
- b) Reforma dos Estatutos.
- c) O que ocorrer.

Belém, 28 de Setembro de 1964.

Antonio José da Silva Coelho
Diretor
Antonio Ferreira
Diretor

(Ext. 29, 30/9 e 1.10.64)

BANCO MOREIRA
GOMES S.A.
Assembléia Geral
Extraordinária
— CONVOCAÇÃO —

São convidados os senhores acionista do "Banco Moreira Gomes S.A.", para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social, à rua 15 de Novembro número 188, no dia 12 de outubro de 1964, às 16,00 horas, para tratar da seguinte matéria:

- A) Aumento de Capital mediante reavaliação do ativo imobilizado, nos termos da lei 4357, de 16.7.64;
- B) Modificação dos estatutos sociais;
- C) O que ocorrer.

Belém (Pa), 29 de setembro de 1964.

Adalberto de Mendonça Marques
Presidente

Antonio Maria da Silva
Vice-Presidente

José Manuel M. O. de Bettencourt
Diretor

Sebastião Albuquerque Vasconcelos
Diretor
(Ext. 29/9 e 6, 9.10.64)

COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRAGENS
E MADEIRAS S.A.
(CIFEMA)

Assembléia Geral Ordinária

Pelo presente, convidamos os Senhores Acionistas de nossa Empresa a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará em nossa sede social, sita à Avenida Almirante Barroso ns. 65 a 73, nesta cidade, às 9 (nove) horas do dia 12 de outubro corrente, a fim de deliberar sobre o seguinte:

- a) Reajustamento do Capital Social em cumprimento a Lei n. 4.357, de 16-7-1964;
- b) Reforma dos Estatutos e
- c) O que ocorrer.

Belém, do Pará, 26 de Setembro de 1964.

"Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras

S. A." (CIFEMA) — (a) BENTO JOSÉ DA COSTA, Diretor-Presidente. (Ext. 29/9, 5 e 12-10-64)

SABINO OLIVEIRA, INDÚSTRIAS, S.A.
AVISO

Avisar aos Senhores acionistas que se acham à disposição dos mesmos na sede da Sociedade à Av. Senador Lemos, n. 3153, nesta Capital, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto n. 2.627, de 26 de Setembro de 1940, relativo do Exercício findo em 30 de Junho de 1964.

"Sabino Oliveira, Indústrias, S. A." — (a.) HAROLD H. HABER, Diretor. (Ext. 29, 30/9 e 1/10/64)

SOBRAL, IRMÃOS S.A. (SISA)
Assembleia Geral Extraordinária

Pelo presente convocamos os senhores acionistas para a sessão de Assembleia Geral Extraordinária a ter lugar no dia 12 de outubro do corrente ano, às 17 horas, na sede social à Av. Cipriano Santos ns. 2/16, para deliberarem sobre o aumento de capital, alteração dos Estatutos e o que ocorrer.

"Sobral, Irmãos S.A." — (a.) ACACIO J. F. SOBRAL, Presidente. (Ext. — 29, 30/9 e 2/10/64)

OSCAR, SANTOS NAVEGAÇÃO S.A. (OSNAVE)

Assembleia Geral Extraordinária

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem no dia 10 de outubro do corrente ano, às 10 horas na sede social à Trav. Padre Eutíquio n. 300, a fim de deliberarem sobre o aumento de capital, alteração dos Estatutos e o que ocorrer.

"Oscar Santos Navegação S.A." — (a.) AMERICA C. SOUZA SOBRAL, Presidente. (Ext. — 29, 30/9 e 2/10/64)

SOBRAL SANTOS S. A. — COMÉRCIO E INDÚSTRIA (SOTOSA)

Assembleia Geral Extraordinária

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem no dia 10 de outubro do corrente ano às 16 horas na sede social à Travessa Padre Eutíquio n. 300, a fim de deliberarem sobre o aumento de capital, alteração dos Estatutos e o que ocorrer.

"Sobral, Santos S.A. — Comércio e Indústria" — (a.) ACACIO J. F. SOBRAL, Vice-Presidente. (Ext. — 29, 30/9 e 2/10/64)

PERFUMARIAS PHEBO S.A.
Assembleia Geral Extraordinária

Convidamos nossos dignos acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social sita à Travessa Quintino Bocaiuva número 687, às 16 horas do dia 2 de outubro de 1964, a fim de deliberar o seguinte:

- a) — Tratar sobre a reavaliação do ativo;
- b) — O que ocorrer.

Belém, 27 de setembro de 1964. — a) João de Paiva Menezes, presidente da Assembleia. (Ext. — 29, 30/9 e 1/10/64)

CHAMMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A.

Assembleia Geral Extraordinária — Convocação

Convidamos os senhores acionistas de Chamma Indústria e Comércio S. A., para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 8 de outubro próximo, às 15 horas, na sede social, sita ao Boulevard Castilhos França, 20/21, para discutir e resolver sobre o seguinte:

- a) aumento do capital social, em decorrência das disposições da Lei n. 4.357, de 16.7.64;
- b) reforma dos Estatutos;
- c) o que ocorrer.

Belém (Pa). 28 de setembro de 1964.

Os Diretores:

Jorge José Chamma
Oscar José Chamma

(Ext. — 29, 30/9 e 1/10/64)

CINEMAS E TEATROS PALÁCIO S/A
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
1.ª Convocação

Nos termos do artigo 104 do Decreto-Lei n. 2627, de 16 de setembro de 1940, convidamos os senhores Acionistas de "Cinemas e Teatros Palácio S/A" para, em Assembleia Geral Extraordinária, a reunirem-se às deztoito (18) horas do dia oito (8) de outubro de 1964, em sua sede social instalada à Av. Presidente Vargas, n. 133, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Aumento do capital social, consequente da reavaliação compulsória do Ativo Imobilizado e devida reforma estatutária.

Belém, 26 de setembro de 1964.

A Diretoria

(Ext. — 26, 29 e 30/9/64)

CIA. PARAENSE DE EMBALAGENS

Assembleia Geral Extraordinária — CONVOCAÇÃO —

Por este meio convido os senhores acionistas para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 5 de outubro do corrente às 15 horas em sua sede social à Praça Visconde do Rio Branco, 45, a fim de tratar dos seguintes assuntos:

- a) Aumento do Capital Social com Reavaliação do Ativo Imobilizado de acordo com a Lei 4.357.
- b) O que ocorrer.

Belém, 25 de setembro de 1964.

(a) José Raphael Siqueira
Diretor Comercial

(Ext. 26, 29 e 30.9.64)

CINEMAS E TEATROS PALÁCIO S/A

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1.ª Convocação

Nos termos do artigo 104 do Decreto-Lei n. 2627, de 16 de setembro de 1940, convidamos os senhores Acionistas de "Cinemas e Teatros Palácio S/A" para, em Assembleia Geral Extraordinária, a reunirem-se às deztoito (18) horas do dia três (3) de outubro de 1964, em sua sede social instalada à Av. Presidente Vargas, n. 133, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Homologação do aumento do capital social, autorizado em Assembleia Geral Extraordinária de 20 de junho de 1960.

Belém, 23 de setembro de 1964.

A Diretoria

(Ext. — 26, 29 e 30/9/64)

CAETANO VERBICARO, S/A — COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

Assembleia Geral Extraordinária

— CONVOCAÇÃO —

Por este meio convido os senhores acionistas para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 5 de outubro do corrente às 15 horas em sua sede social sita à rua Presidente Vargas, 241 a fim de tratar dos seguintes assuntos:

- a) Aumento do Capital Social.
- b) Aumento dos Honorários da Diretoria.
- c) O que ocorrer.

Belém, 25 de setembro de 1964.

(a) Caetano Verbicaro
Presidente

(Ext. 26, 29 e 30.9.64)

A M A Z Ô N I A DESENVOLVIMENTO E TURISMO S. A.

Assembleia Geral Extraordinária

1ª CONVOCAÇÃO

Nos termos do artigo 104 do Decreto-Lei n. 2627, de 16 de Setembro de 1940, convidamos os Senhores Acionistas de "Amazônia Desenvolvimento

e Turismo S/A." a reunirem-se às dezoito (18) horas do dia oito (8) de Outubro de 1964, em sua sede social, instalada à Rua Santo Antônio n. 95, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Aumento do capital social, conseqüente da reavaliação compulsória do Ativo Imobiliário e da ampliação dos serviços, e devida reforma estatutária.

Belém, 26 de setembro de 1964.

A DIRETORIA.

(Ext. — Dias 26, 29 e 30/9/64).

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS FERROVIÁRIOS EMPREGADOS EM SERVIÇOS PÚBLICOS — (IAPFESP)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 3/64

EDITAL

1.º — No dia 12 de outubro de 1964, às 10 horas na sala da Fiscalização do IAPFESP, situado à Trav. Frutuoso Guimarães, n. 289/297, terá lugar a concorrência Pública n. 3/64.

2.º — As propostas serão apresentadas, para fornecimento do seguinte material:

a) 1 Máquina de Contabilidade.

3.º — A caução de inscrição, na importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) poderá ser prestada em moeda corrente ou em título da dívida pública federal e será depositada, mediante guia extraída, na Tesouraria da sede do IAPFESP em Belém, até 48 horas antes da abertura dos documentos serão recebidas, abertos e julgados, no local já citados, às 10 horas do dia 12 de outubro de 1964.

5.º — As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos do Edital, não sendo aceito aquelas que apresentarem referência a propostas de outros concorrentes.

6.º — A proposta que contiver emendas ou rasuras, para ser aceita

deverá ter as mesmas ressalvas a tinta vermelha e assinadas.

7.º — Para julgamento da idoneidade dos proponentes, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios da sua personalidade jurídica e idoneidade técnica e financeira, dentre os quais deverão constar os seguintes:

Registro da firma e se esta for estrangeira, prova de autorização para funcionar no País; quitação com os impostos federais, estaduais e municipais, principalmente imposto de Renda; prova de observância da chamada lei de 2/3; Consolidação das Leis do Trabalho; Imposto Sindical e outros; Certidão de quitação com a Previdência Social; em se tratando de Sociedade Anônima, exemplar dos estatutos e última ata da eleição da Diretoria, devidamente registrados; nos casos em que o exercício da atividade comercial estiver sujeito a legislação especial, prova de haver satisfeito os requisitos legais.

8.º — Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos na cláusula (7) sete, os proponentes inscritos no Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n. 6.204, sendo de observar que esta dispensa abrangerá somente os documentos constantes do respectivo certificado de inscrição.

9.º — A adjudicação de fornecimento dependerá da verificação não só do menor preço, reservando-se a administração a faculdade de preferir o menor preço Global, se assim convier para o que os proponentes deverão apresentar, também essa forma em suas propostas.

10.º — O prazo de entrega do material não poderá ultrapassar o do exercício financeiro, o pagamento será feito em processo normal na Te-

souraria da sede do IAPFESP.

11.º — As propostas deverão ser apresentadas em 2 (duas) vias, em envelope fechado e assinadas pelo responsável (se for procurador, juntar a procuração respectiva, devidamente legalizada).

A documentação também será apresentada em envelope fechado por ocasião da entrega das propostas, que deverão vir em envelope independente.

12.º — A comissão reserva-se ao direito de rejeitar qualquer proposta que não atenda realmente suas necessidades.

Belém, 23 de setembro de 1964.

(a) Raymundo Eulálio Pereira Paes, Presidente da Comissão.

Carlos Augusto Luna de Alcantarino

Delegado Estadual

(Ext. — 26, 29 e 30/9/64)

FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPERA S/A.

Assembleia Geral Extraordinária

Pelo presente ficam convocados os senhores acionistas para a sessão de Assembleia Geral Extraordinária a ter lugar no próximo dia 10 de outubro, às 17 horas, à Av. Independência, 565, com o fim de:

a) — Eleger o novo diretor administrativo, em face à renúncia do titular.

b) — Criar o cargo de diretor adjunto, proceder a sua eleição e fixar seus honorários.

c) — O que ocorrer.

Pará, 10 de setembro de 1964.

(a) Dr. Carlos Acatauassú Nunes — Presidente.

(Ext. — Dias 26, 29 e 30/9/64).

A. MOURAO S/A (TECIDOS E ARMARINHOS)

Assembleia Geral Extraordinária

— CONVOCAÇÃO —

Por este meio convido os senhores acionistas para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 5 de outubro do corrente

às 15 horas em sua sede social à rua 15 de novembro, 241, afim de tratar dos seguintes assuntos:

a) Aumento do Capital Social.

b) O que ocorrer.

Belém, 25 de setembro de 1964.

(a) Francisco Ribeiro França

Presidente

(Ext. 26, 29 e 30.9.64)

IMPORTADORA DE TECIDOS S/A

Assembleia Geral Extraordinária

— CONVOCAÇÃO —

Por este meio convido os senhores acionistas para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 5 de outubro do corrente às 15 horas em sua sede social à travessa 7 de Setembro, 29, afim de tratar dos seguintes assuntos:

a) Aumento do Capital Social.

b) O que ocorrer.

Belém, 25 de setembro de 1964.

(a) Antonio Assad Asbeg

Presidente

(Ext. 26, 29 e 30.9.64)

MARCOS ATHIAS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO, S/A

Assembleia Geral Extraordinária

— CONVOCAÇÃO —

Por este meio convido os senhores acionistas para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 5 de outubro do corrente às 15 horas em sua sede social, sita à travessa Padre Eutiquio, 289, afim de tratar dos seguintes assuntos:

a) Aumento do Capital Social.

b) O que ocorrer.

Belém, 25 de setembro de 1964.

(a) Marcos Athias.

Presidente

(Ext. 26, 29 e 30.9.64)

USINA AÇUCAREIRA SANTA TERESA S. A.
Ata da Assembléia Geral de Constituição da USINA AÇUCAREIRA SANTA TEREZA S. A.

Aos 4 dias do mês de fevereiro de 1964, à Rua 13 de Maio, 386, em Belém do Pará, reuniram-se os subscritores da totalidade do capital social da USINA AÇUCAREIRA SANTA TEREZA S. A., conforme lista de presença assinada por todos os presentes; assumiu a presidência por aclamação o subscritor João Lanari do Val, sendo Secretário o subscritor Luiz Vargas Dumont; aberta a sessão, pelo Presidente foi dito que à vista do comparecimento da totalidade dos subscritores era dispensável a convocação da Assembléia por editais; disse, a seguir, que sendo o objeto da presente Assembléia Geral a formação da Sociedade Anônima "Usina Açucareira Santa Tereza S. A.", determinava a leitura do projeto de seus estatutos, do boletim de subscrição das suas ações e o recibo do depósito das entradas em dinheiro, o que foi feito; pelo Presidente foi dito, então, que, estando integralmente subscrito o capital social, não havendo bens a avaliar, a Assembléia Geral poderia desde logo deliberar sobre a constituição da Sociedade; antes, porém, julgava necessário esclarecer que a formação da presente Sociedade, com o capital nominal de Cr\$ 1.000,00 constituiu um estágio preliminar das atividades que os subscritores pretendem desenvolver através da Empresa, como consta do objeto social especificado no projeto dos estatutos, estágio esse representado pela aprovação na S.P.V.E.A. e no Instituto do Açúcar e Alcool dos planos já existentes de instalação de uma Usina Açucareira no município de Conceição do Araguaia, neste Estado do Pará; uma vez conseguida a aprovação dos planos, condição indispensável para o prosseguimento das atividades sociais, iniciar-se-á o segundo estágio da vida da Sociedade, com a reunião dos capitais necessários a execução prática dos planos referidos, através do correspondente aumento do capital social; posta a matéria em discussão e votação, a Assembléia Geral, por votação unânime, determinou: — a) considerar constituída a "Usina Açucareira Santa Tereza S. A."; b) aprovar o projeto de estatutos apresentado, do seguinte teor: — "ESTATUTOS: Art. 10. — A USINA AÇUCAREIRA SANTA TERESA S. A. reger-se-á por estes Estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Art. 20. — A Sede social será na Capital do Estado do Pará, à Rua 13 de Maio, n.

386. Art. 30. — O objeto da Sociedade é a construção e a operação de uma Usina de Açúcar e Alcool e atividades agrícolas e industriais correlatas, inclusive a compra e venda de bens móveis e imóveis, e a formação de núcleos agrícolas para o fomento da produção cabvieira da região de Conceição do Araguaia, no Estado do Pará visando obter, com a participação financeira e técnica de setores econômicos mais favorecidos da vida nacional, o desenvolvimento da atividade rural daquele município e consequentes melhoria e progresso do padrão de vida de seus habitantes, objetivos esses inspirados nos planos de desenvolvimento nacional do Poder Público, especialmente o Plano de Valorização Econômica da Amazônia. Art. 40. — O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. — Art. 50. — O capital social é de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma, nominativas ou ao portador, à vontade do acionista, que as poderá converter de uma forma na outra. As ações serão nominativas até sua completa integralização. — Art. 60. — Os títulos ou cautelares das ações, que poderão ser múltiplos, serão sempre assinados pelo Diretor, Presidente e por outro diretor. Art. 70. A Sociedade será administrada por uma diretoria composta de um diretor-presidente, um diretor vice-presidente e um diretor-gerente, acionista ou não residentes no País e eleitos pela Assembléia Geral, com mandato por 5 (cinco) anos. Art. 80. — Os Diretores serão empossados por Termo lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, caucionando, cada um, 100 (cem) ações de sua propriedade ou de terceiros e exercendo seus cargos até a data da Assembléia Geral que eleger seus sucessores, devendo, porém, permanecer em seus cargos até a efetiva posse de seus sucessores. Art. 90. — Os Diretores se substituirão reciprocamente em seus impedimentos ocasionais. Existindo impedimento permanente, os diretores restantes escolherão um substituto, que exercerá o cargo até a primeira Assembléia Geral, que deverá confirmá-lo no cargo ou escolher novo diretor, pelo tempo que faltar ao substituído. Art. 10. — Os diretores receberão a remuneração máxima permitida para seus cargos no Regulamento do Imposto de Renda vigente à época do pagamento. Art. 11. — A diretoria terá os poderes e atribuições que a lei lhe confere, competindo especificamente ao diretor-presidente assinar com outro diretor os títulos ou certificados de ações; ao diretor-

vice-presidente substituir o diretor-presidente em seus impedimentos e ao diretor-gerente a administração direta dos negócios da Sociedade, a sua representação ativa e passiva ante quaisquer terceiros, inclusive em Juízo ou ante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, o Banco do Brasil S. A., Banco de Crédito da Amazônia S. A., a S.P.V.E.A. ou outros estabelecimentos de créditos ou autarquias, inclusive o Instituto do Açúcar e Alcool, assinar quaisquer papéis que importem em responsabilidades ou obrigações para a Sociedade, inclusive cheques e demais títulos de crédito, contratar com terceiros, exonerá-los de suas atribuições, pleitear e levantar empréstimos, com ou sem garantia hipotecária ou pignoratícia, firmar contratos ou compromissos, movimentar e encerrar contas bancárias, nomear procuradores "ad negotia" ou "ad judicia et extra", alienar, gravar bens sociais, móveis e imóveis, e praticar todos os demais atos compreendidos dentro da administração geral da Sociedade. Art. 12. — Os diretores poderão fazer-se substituir por procuradores, dentro do limite de suas atribuições, por instrumento que mencione os poderes em que os mandatários venham a ser constituídos. Art. 13. — Os diretores serão reembolsados das despesas que tiverem em viagens no desempenho de suas funções. Art. 14. — O Conselho Fiscal da Sociedade compor-se-á de 3 (três) membros e 3 (três) suplentes, todos residentes no País e eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, que também lhes fixará os vencimentos. Art. 15. — A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos primeiros quatro meses seguintes ao fim do exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas. Art. 16. — Ao fim do exercício social, que coincidirá com o ano civil, será levantado um balanço geral, que obedecerá às regras comerciais e fiscais previstas na lei. Competirá à Assembléia Geral Ordinária incumbida de seu exame decidir sobre a distribuição de dividendos ou participações ou sobre a aplicação do saldo dos lucros, atendida a formação do fundo de reserva legal de 5% (cinco por cento). Art. 17. — A diretoria poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou escritórios da sociedade, atribuindo-lhes o capital necessário. Art. 18. — A sociedade poderá adquirir quotas ou ações ou participar de qualquer outra forma, de outras sociedades. Poderá, também, prestar fiança a favor de terceiros de reconhecida idoneidade finan-

ceira, sob responsabilidade da diretoria. Art. 19. — Os casos não previstos nos estatutos serão resolvidos de acordo com a lei, pela Assembléia Geral; c) eleger para a diretoria os acionistas Celso da Rocha Miranda, brasileiro, casado, proprietário de domicílio e residente no Rio de Janeiro, Guanabara, à Rua General Justo, 275, B, 3º andar, para diretor presidente; João Pacheco e Chaves, brasileiro, casado, agrônomo, domiciliado e residente em São Paulo, Capital, à Rua Jacarezinho, 109, para diretor-vice presidente; e Cassio Lanari do Val, brasileiro casado, agrônomo, domiciliado e residente à Rua Guaianazes, 896, em São Paulo, Capital, para diretor-gerente; d) eleger para o Conselho Fiscal Carlos Nehring Netto, Sergio Cioffi e Djálma de Souza Gayoso, para efetivos e Paulo Faingaus Bekim, João Favrin Filho e Alberto Astolino Junior, para suplentes, todos brasileiros, casados, do comércio, com escritório, os três primeiros, à Rua Barão de Itapetininga, 244 — 40. andar e os demais à Av. Henry Ford, 1011, em São Paulo, Capital; e) fixar em Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) a remuneração anual dos membros do Conselho Fiscal, quando em exercício. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão da qual foi lavrada a presente ata, em cinco vias de igual teor, todas a seguir assinadas pelos subscritores, ora acionistas presentes.

Cia de Terras da Mata Geral, João Pacheco e Chaves, Cassio Lanari do Val, João Lanari do Val, Amaro Lanari do Val, Celso da Rocha Miranda e Luiz Vargas Dumont.

Belém, 24 de setembro de 1964.
 — (aa) João Lanari do Val. Presidente.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço como verdadeiras as firmas, assinaladas com esta seta.

Em testemunho H.B.R., da verdade.

Belém, 24 de setembro de 1964.

(a.) HILDEBERTO BRUNO DOS REIS, Escrevente Autorizado.

ALFANDEGA DE BELÉM, Foi pago na primeira via por estampilhas, o Imposto do Selo, proporcional no valor de Cr\$ 10.000,00. Processo n. 10.844/64.

Belém, 24 de setembro de 1964.

(a) Argonauta Rodrigues — Encarregado do Selo.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ
S. A.

Cr\$ 10.000,00

Pagou os emolumentos na 1a.
via na importância de dez mil
cruzeiros.Belém, 24 de setembro de
1964.

A funcionária: WILMA ROCHA

JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 3 vias foi apre-

sentada no dia 24 de setembro
de 1964 e mandada arquivar
por despacho do Diretor na
mesma data, contendo três (3)
folhas n. 7.412/14, que vão por
mim rubricadas com o apelido
de Tenreiro Aranha, de que
faço uso. Tomou na ordem dearquivamento o n. 888/64. E,
para constar eu, Carmen Ce-
leste Tenreiro Aranha, Primeiro
Oficial, fiz a presente nota.Junta Comercial do Estado
do Pará, em Belém, 24 de se-
tembro de 1964.

O Diretor: OSCAR FAIOLA.

LISTA DE PRESENÇA DOS SUBSCRITORES A ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA "USINA AÇUCAREIRA
SANTA TEREZA S. A.", REALIZADA NO DIA 4 DE FEVEREIRO DE 1964, A RUA 13 DE MAIO, 386, EM
BELÉM DO PARÁ.

Nome do Subscritor	Nacionalidade, Estado Civil, Profissão e Residência	N. de ações subscri- tas	Valor da entrada realizada CR\$
Cia. de Terras da Mata Geral	Sede — Rua Silva Santos, 142 — Belém do Pará	940	94.000,00
João Pacheco e Chaves	brasileiro, casado, agricultor, Rua Jacarezinho, 109, São Paulo, Capital	10	1.000,00
Cássio Lanari do Val	brasileiro, casado, agricultor, Rua Guaianazes, 896, São Paulo, Capital	10	1.000,00
João Lanari do Val	brasileiro, casado, agricultor, Rua XV de Novembro, 244 — — 9o. andar, São Paulo, Capital	10	1.000,00
Amaro Lanari do Val	brasileiro, casado, advogado, Rua Campo Verde, 404, São Paulo, Capital	10	1.000,00
Celso da Rocha Miranda	brasileiro, casado, proprietário, Rua General Justo, 275 — B, 3o. andar — Rio de Janeiro, Guanabara	10	1.000,00
Luiz Vargas Dumont	brasileiro, casado, proprietário, Alameda Botafogo, 36, Goiá- nia, E. de Goiás	10	1.000,00

(T. 10.487 — Dia 29-9-64)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.
Carta Patente N. 6.350 — 13-09-1961
CAPITAL REALIZADO: Cr\$ 120.000.000,00
BALANCETE EM 05-09-64

A T I V O			P A S S I V O		
A—DISPONÍVEL			F—NÃO EXIGÍVEL		
Em moeda corrente	10.719.754,20		Capital	120.000.000,00	
Em depósito no Banco do Brasil S/A.	1.366.797.640,40		Fundo de Amortização do Ativo		
Em outras espécies	159.811.636,10	1.537.329.030,70	Fixo	4.088.290,80	
B—REALIZÁVEL			Fundo de Reserva Legal	7.568.290,90	
Em dinheiro à disposição da SUMOC	155.000.000,00		Fundo de Provisão	67.824.646,80	
Empréstimos em Conta Corrente ..	537.483.011,20		Outras Reservas	16.361.286,90	215.842.515,40
Empréstimos de Fomento	7.029.652,70		G—EXIGÍVEL		
Títulos Descontados	1.219.030.559,30		Depósitos à Vista		
Outros Créditos	5.242.584,40		C/Correntes Especiais	54.815.163,30	
Títulos e Valores Mobiliários	853.124,30	1.924.638.931,90	C/Correntes Judiciais	67.270.585,60	
C—IMOBILIZADO			C/Correntes de Poderes Públicos ..	2.431.118.267,70	
Sede Social	33.944.975,00		C/Correntes Populares	109.918.191,00	
Instalações	9.238.648,30		C/Correntes Sem Limite	530.907.881,60	
Material de Expediente	5.361.600,30			3.194.030.089,20	
Móveis e Utensílios	27.356.579,00	75.901.802,60	Outras Responsabilidades		
D—RESULTADO PENDENTE			Dividendos a Pagar	9.083.000,00	
Contas de Despesas e Outras		33.579.487,80	Outros Créditos	6.075.623,00	3.209.168.712,20
E—CONTAS DE COMPENSAÇÃO			H—RESULTADO PENDENTE		
Valores Cauccionados em Custódia e			Contas de Receitas e Outras		146.438.025,40
Hipotecados	412.660.000,00		I—CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
Títulos a Receber de Conta Alheia ..	34.055.345,00		Depositantes de Valores em Garan-		
Outras Contas	54.000.000,00	500.715.345,00	tia e Custódia	412.660.000,00	
			Depositantes de Títulos em Cobrança	34.055.345,00	
			Outras Contas	54.000.000,00	500.715.345,00
					Cr\$ 4.072.164.598,00
					Cr\$ 4.072.164.598,00

Belém (Pa), 5 de setembro de 1964

(a) Octávio Augusto de Bastos Meira
— Presidente —(a) Francisco de Paula Valente Pinheiro
— Diretor —(a) Nestor Pinto Bastos
— Diretor —Aldo de Paiva Lisboa
— Contador —

DEC — 135.189 — CRC-PA — 925

(Ext. — Dia 26/9/64).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXV

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 1964

NUM. 6.212

ACÓRDÃO N. 390
Apelação Cível da Vigia
Apelante: — João de Almeida Rodrigues.

Apelados: — Julião Rodrigues Brito e sua mulher.

Relator: — Desembargador Agnano Monteiro Lopes.

EMENTA: — Não ultrapassando o dôbro do salário mínimo vigente nesta capital o valor da causa, da respectiva sentença não cabe apelação, só se admitindo embargos de nulidade, infringentes do julgado e declaratórios.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível, oriundos da Comarca da Vigia, em que é apelante, João de Almeida Rodrigues, sendo apelados, Julião Rodrigues Brito e sua mulher:

A ação, que é de manutenção de posse, deu-se o valor de Cr\$ 10.000,00.

Cabe, pois, na moldura do art. 839 do Código de Processo Civil, que, com a redação dada pela lei n. 4.200, de 5 de dezembro de 1963, exclui a apelação decorrente de sentença definitiva proferida em causa, cujo valor não ultrapasse o dôbro do salário mínimo vigente na capital, só admitindo, em tal caso, embargos de nulidade, infringentes do julgado e declaratórios.

Consequentemente, baldo foi esforço do apelante, pugnando o reexame da sentença através de apelação, que, em face da lei, não tinha mais razão

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

de ser.

“Ex-positis”:

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em não conhecer da apelação por incabível na espécie.

Custas na forma da

Belém, 9 de julho de 1964.

(aa.) OSWALDO POJUCAN TAVARES, Presidente — AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 11 de setembro de 1964.

LUIS FARIA, Secretário.

ACÓRDÃO N. 391

Apelação Cível da Capital

Apelantes: — Maria de Nazaré Pontes Lima, assistida de seu marido e Leonizia de Mesquita Ledo.

Apelados: — Os mesmos.

Relator: — Desembargador Aluizio da Silva Leal.

EMENTA: — Locação de terrenos: — É aplicável a Lei do Inquilinato quando nele é construída qualquer benfeitoria.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital em que são apelantes, Maria de Nazaré Pontes Simas, assistida de seu marido, e Leonizia de Mesquita Ledo; e, ape-

lados, os mesmos.

Duas são as apelações com motivos diferentes. Quanto a apelação da Ré na ação, alega matéria já discutida na sentença qual seja a impropriedade da ação.

Refere-se portanto à interpretação do artigo 10. da Lei n. 1.300, que é a do Inquilinato. Diz a Ré apelante que não existe relação “ex-locato” e nessa falta não cabe a aplicação da lei do Inquilinato. Ora, o objeto da locação foi um terreno sem edificação, onde a Ré apelante edificou uma barraca para seu uso e residência, pagando aluguel pelo chão, propriedade da A.. O texto da lei em seu art. 10. diz que será regulado por ela a locação de prédio urbano. Prédio quer dizer propriedade imóvel, ao mesmo tempo que imóvel quer dizer casa, terreno, terras.

O sentido do destino de interpretação é divergente aos autores, cabendo a uns que somente a propriedade imobiliária cabe a aplicação da lei n. 1.300, enquanto outros julgados reconhecem o direito de aplicação pelo mencionado diploma. Ora, para a locação, há três elementos essenciais que são: — o objeto, o preço e o consentimento. Hélio Rodrigues reconhecendo que o vocábulo prédio abrange também os terrenos, nega a aplicação da

lei do Inquilinato para regular a locação dos mesmos. Garcez Neto e Henrique Fialho em um Acórdão do Tribunal do Distrito Federal, afirmam que “as locações de terrenos urbanos não edificados regem-se na maioria dos casos, pelo Código Civil; mas se no curso da locação o locatário nele edifica em proveito do proprietário do solo, a relação contratual fica subordinada a lei do Inquilinato”. (Eduardo Espinola Filho — A locação residencial e comercial, vol. II, pág. 1.043). — Partindo do pressuposto objeto preço e consentimento, não podemos deixar de reconhecer haver relação locatícia entre o proprietário, senhor do solo para com a locatária, ocupante e construtora da benfeitoria com o consentimento do proprietário. Isto sobre o ponto de vista doutrinário, mesmo porque, conforme foi mencionado na sentença, sendo a ação de despejo uma ação de ritmo ordinário, mesmo que fôsse o proprietário obrigado a usala, não contrariaria o processo para a apreciação de seu direito.

Quanto a apelante A., da ação — Seu pedido é somente quanto ao valor da condenação contido no final da sentença, para o que não concorda, pedindo a redução para o preço do custo de acordo com o art. 519 do Código Civil. Também não tem razão a apelante. A

benfeitoria executada pela Ré, foi de boa fé, com o consentimento da A. e sobre isso não consta qualquer discrepância de alegações.

O dispositivo do Código Civil concede o direito de opção ao reinvidicante. Segundo Carvalho Santos é uma doutrina injusta, mas aplicável porque é uma lei. Argumenta muito sabiamente sobre as variações contraditórias que ficam ao sabor da vontade, apresentando-se falho como fundamento filosófico. Nessa situação poderá haver mesmo injustiças segundo a natureza das benfeitorias e a situação venal no tempo da opção. A sentença foi prudente em fixar o quantum aliás de acordo com o pedido da inicial, além de levarmos em conta a situação atual que dispensa qualquer comentário tendo em vista a espiral inflacionária que nos aflixe. Assim,

Acórdam os Juizes componentes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado por unanimidade de votos, negar provimento a ambas as apelações para confirmar a sentença apelada. Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 4 de agosto de 1964.

(aa.) OSWALDO POJUCAN TAVARES, Presidente — ALUIZIO DA SILVA LEAL, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 11 de setembro de 1964.

LUIS FARIA, Secretário.

ACÓRDÃO N. 392 Recurso ex-officio de Habeas-Corpus de Santa Izabel do Pará

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca

Recorrido: — Deoclecio Belmiro da Natividade

Relator: — Desembargador Aluizio da Silva Leal

Vistos, relatados e dis-

cutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "Habeas-Corpus" da Comarca de Santa Izabel do Pará, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; e, recorrido, Deoclecio Belmiro da Natividade.

Deoclecio Belmiro da Natividade dirigiu uma petição ao Dr. Juiz de Direito da Comarca de Santa Izabel do Pará requerendo uma ordem de "Habeas-Corpus" preventivo em seu favor, alegando estar ameaçado de prisão pelo Delegado de Polícia daquela Comarca em consequência da morte de uma porca e que o Delegado exige indenização por parte do paciente. Solicitadas informações a autoridade, esta em ofício confirmou a ameaça. Ouvido o Dr. Promotor Público este opinou pelo deferimento da medida, tendo o Dr. Juiz lavrado despacho concedendo, sem prejuízo do comparecimento do paciente à Delegacia de Polícia para as providências necessárias. Recorreu "ex-officio". De fato, pelas alegações e informações do Delegado, estava caracterizada a ameaça de violência, tendo em vista que a Polícia não têm atribuições para proceder a prisão de qualquer pessoa por motivo de dívida de caráter civil. Nestas condições.

Acórdam os Juizes componentes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar o despacho recorrido. Publique-se, Intime-se e Registre-se.

Belém, 18 de agosto de 1964.

(aa.) Oswaldo Pojucan TAVARES, Presidente. Aluizio da Silva Leal, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 14 de Setembro de 1964.

LUIS FARIA - Secretário

ACÓRDÃO N. 393

Apelação Cível da Capital
Apelante: — José de Lima Vieira

Apelada: — Laura Vieira Pereira

Relator: — Desembargador Ferreira de Souza

EMENTA: — Retomada por infração de obrigação legal.

Embora omissa o contrato locatício, a natureza do prédio, a sua destinação anterior e os termos do ajuste, levam a concluir que o mesmo foi firmado tendo em vista a destinação residencial do imóvel. Modificando essa destinação à revelia da locatária, incidiu o locatário nas sanções do artigo 15, inciso X, da Lei do Inquilinato, dando margem à rescisão contratual.

Vistos, relatados e discutidos etc.

Há nos autos um agravo no auto do processo. Esse recurso, embora interposto pela Apelada deve ser decidido como preliminar da apelação ora em julgamento, e a seu respeito assim se pronunciam os julgadores:

O agravo foi manifestado contra o despacho do dr. Juiz "a quo" que indeferiu o pedido de junta e mandou desentranhar dos autos os documentos de fls. 87, a 101, por não se compreender esse pedido nas execuções do art. 223 do Código de Processo Civil, despacho que a agravante considerou lesivo dos seus direitos de defesa.

Ocorre, entretanto, que tal despacho não chegou a ser cumprido, isto é, os documentos que por ele foram mandados retirar dos autos, aí continuaram às fls. 87 "usque" 101, de modo que nenhum gravame sofreu a recorrente nos seus direitos defensivos.

Assim sendo o recurso ficou sem objeto e é, por isso, de ser julgado prejudicado.

No mérito, bem urdida

e fundamentada, a sentença recorrida merece plena confirmação.

Trata-se de um pedido de retomada, formulado com apoio no inciso X art. 15, da Lei do Inquilinato, por infração de obrigação legal, e o dr. Juiz assim desenvolve as suas razões de decidir:

"Dentre as obrigações assumidas pelo locatário, enumeradas e descritas no art. 1.192, do Código Civil e no artigo 2o da Lei do Inquilinato, aparece em primeiro lugar a de servir-se da coisa alegada para os usos convencionados ou presumidos, conforme a natureza dela e as circunstâncias, bem como a trata-la com o mesmo cuidado como se fosse sua. A infração desse preceito legal, como dos demais previstos no Código Civil e na legislação de emergência, dá motivo ao despejo, "ex-vi" do que dispõe o art. 15, inciso X daquela lei.

Assim, pois, se compreende que a mudança de destinação do prédio, para importar em infração e justificar a rescisão da locação é a que se afasta do que foi pactuado no contrato, ou, sendo este omissa, aquela se contraria o uso que a coisa alugada faz presumir.

Daí concluir-se que a mudança de destino do prédio, quando não provado ter sido autorizada pelo locador, constitui infração legal e pode determinar a rescisão do contrato locatício.

No acordo firmado entre os litigantes não foi expressamente registrada a destinação do imóvel locado. Entretanto, pelos próprios termos em que foi redigido, e, pela natureza do prédio que foi seu objeto, presume-se que a finalidade da locação foi residencial. Por outro lado, do próprio contrato está patente que a locação foi ajustada entre a Autora e o cidadão José de Lima Vieira, casado, proprietário, e não com um

clube por ele representado.

A mudança da destinação do imóvel locado, foi provada pelo locatário, com os documentos por ele mesmo trazidos com a contestação. Por eles, além existência dos clubes que instalou na propriedade da Autora, provou também a realização de festas com entradas pagas, exibindo talões de licença policial. Suas declarações em Juízo ratificam essas provas, confirmadas, ainda, pela vistoria realizada a requerimento da Autora.

Essas as razões de decidir que levaram o doutor Juiz ao julgamento da procedência da ação e consequente rescisão da locação.

De ratificar, sem reservas, esses fundamentos.

Embora omissa o contrato locatício, a natureza do prédio, a sua destinação anterior e os termos do ajuste, levam a concluir que o mesmo foi firmado tendo em vista a destinação residencial do imóvel. Modificando essa destinação à revelia da locadora, incidiu o locatário nas sanções do art. 15, inciso X, da Lei do Inquilinato, dando margem à rescisão contratual pedida pela ora apelada e com muito acerto descreta pelo Dr. Juiz "a quo".

A vista do exposto.

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, negado à unanimidade provimento ao agravo no auto do processo, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Sr. Des. Agnato Monteiro Lopes, em negar provimento a apelação.

Custas "ex-lege".

Belém, 18 de junho de 1964.

(aa) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente. Hamilton Ferreira de Souza, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 18 de Se-

tembro de 1964.

Amazonina Silva
pelo Secretário

**CONSELHO SUPERIOR
DA MAGISTRATURA
ACÓRDÃO N. 3**

Recurso Cível da Capital
Recorrente: — Fernando Martins Brandão

Recorrido: — O Corregedor Geral da Justiça

Relator: — Exmo. Sr. Des. Ferreira de Souza

Vistos, relatados e discutidos etc.

Acordam os Juizes Membros do Conselho Superior da Magistratura, à unanimidade, em negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos. Custas na forma da lei.

De decisão reclamada cabia recurso específico, o agravo no auto do processo, aliás, manifestado pelo Reclamante ora Recorrente, de modo que não era de conhecer da Reclamação, como acertadamente decidiu o Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça.

Belém, Pará, 10 de Maio de 1962.

(aa) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente. Hamilton Ferreira de Souza, Relator. Agnato Lopes, Membro.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 21 de Setembro de 1964.

LUIS FARIA — Secretário do T. J. E.

ACÓRDÃO N. 4

Recurso Cível da Capital

Recorrente: — Agostinho Ferreira da Cruz

Recorrido: — O Corregedor Geral da Justiça

Relator: — Exmo. Sr. Desembargador Hamilton Ferreira de Souza

Vistos, relatados e discutidos etc.

Acordam os Juizes Membros do Conselho Superior da Magistratura do Pará, à unanimidade em negar provimento ao recurso e confirmar a respeitável decisão recorrida por seus próprios funda-

mentos. Custas na forma da lei.

Belém, 22 de agosto de 1963.

(aa) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente. Hamilton Ferreira de Souza, Relator. Agnato Lopes, Membro.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 21 de Setembro de 1964.

LUIS FARIA — Secretário do T. J. E.

ACÓRDÃO N. 5

Recurso Cível da Capital

Recorrente: — Margarida Vieira de Melo

Recorrido: — O Corregedor Geral da Justiça

Relator: — O Exmo. Sr. Des. Ferreira de Souza

Vistos, relatados e discutidos etc.

Acordam os Juizes Membros do Conselho Superior da Magistratura, à unanimidade, em dar provimento ao recurso para, reformando a respeitável decisão recorrida, indeferir a Reclamação da Recorrente. Custas na forma da Lei.

Assim decidem porque, tendo a ora Recorrente, na ação de despejo por falta de pagamento de alugueres que lhe foi proposta, se limitado a pedir a purgação da mora, sem apresentar a contestação em que arguisse o seu direito de retenção por benfeitorias, não mais podia já na execução da sentença, opor embargos sob esse fundamento, constituindo erro grosseiro a admissão de tal recurso.

O conceito de Juiz e de Justiça, emitido pelo eminente Prof. Francisco Campos e invocado pela Recorrente, não a aproveita. Antes Justifica e ampara a presente decisão, pois.

"O Juiz está armado pela lei, para, administrando a Justiça, em nome do Estado, impedir erros, flagráncias e abusos, as lides temerárias, as procrastinações das demandas e quaisquer desmandos do pessoal foren-

se".

Belém, 22 de agosto de 1963.

(aa) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente. Hamilton Ferreira de Souza, Relator. Agnato Lopes, Membro.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 21 de Setembro de 1964.

LUIS FARIA — Secretário do T. J. E.

ACÓRDÃO N. 6

Recurso Cível da Capital

Recorrente: — Margarida Gonçalves Chaves

Recorrido: — Antonio da Silva Chaves

Relator: — O Exmo. Sr. Des. Ferreira de Souza

Vistos, relatados e discutidos etc.

Acordam os Juizes Membros do Conselho da Magistratura do Estado do Pará, à unanimidade, em negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida, que reconheceu acertadamente ser incabível, na espécie, a reclamação da recorrente, eis que contra a decisão reclamada poderia ter sido interposto recurso específico. Custas ex-lege.

Belém, Pará, 22 de agosto de 1963.

(aa) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente. Hamilton Ferreira de Souza, Relator. Agnato Lopes, Membro.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 21 de Setembro de 1964.

LUIS FARIA — Secretário do T. J. E.

ACÓRDÃO N. 7

Recurso Cível da Capital

Recorrente: — Adalgisa Lira de Lucena

Recorrido: — João Maria de Lima Paes

Relator: — O Exmo. Sr. Des. Ferreira de Souza

Vistos, relatados e discutidos etc.

Acordam os Juizes Membros do Conselho Superior da Magistratura do Pará, à unanimidade, em negar provimento ao recurso para confirmar a

respeitável decisão recorrida, por seus próprios fundamentos, eis que se ajustam à realidade dos fatos e se casam com os princípios legais reguladores da espécie. Custas na forma da lei.

Belém, 22 de agosto de 1963.

(aa) Oswaldo Pojucan

Tavares, Presidente. Hamilton Ferreira de Souza, Relator. Agnano Lopes, Membro.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 21 de Setembro de 1964.

LUIS FARIA — Secretário

rio do T. J. E.

EDITAIS JUDICIAIS

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TUCURUI CITAÇÃO

O Doutor Raimundo das Chagas, Juiz de Direito da Comarca de Tucuruí, do Estado do Pará, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem ou tiverem notícia do presente edital, que, por este Juízo e cartório do escrivão adiante nomeado e assinado, se processam os autos crime em que é autora a Justiça Pública, vítima Carvalho Gomes da Silva e réu Raimundo Firmino Alves, como incurso na sanção do art. 129 itens I e II do parágrafo 10. do Código Penal Brasileiro, que, por este Juízo, foi designado o dia doze (12) de novembro do corrente ano, às 10,00 (dez) horas, no Fórum desta cidade, para proceder-se ao interrogatório do dito réu.

E, constando dos autos, às fls. 26, que o réu Raimundo Firmino Alves está em lugar incerto e não sabido, mandou passar o presente edital, pelo qual o cita para comparecer ante este Juízo no dia, hora e lugar supra mencionados, a fim de se ver interrogar e processar pelo crime aqui referido e para os demais termos da ação, até final, sob pena de revelia.

E, para conhecimento de todos, será este publicado no órgão oficial do Estado e afixado em lugar do costume, no Fórum desta cidade.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tucuruí, aos dezesseis (16)

dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

Eu, Milton Nogueira de Brito, escrivão do crime, datilografei e subscrevo. Milton Nogueira de Brito

Escrivão
Raimundo das Chagas
Juiz de Direito

COMARCA DA CAPITAL CITAÇÃO com o prazo de trinta dias

O Doutor Nilson José Fialho de Souza, Segundo Pretor do Cível e Comércio da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos cíveis de Despêjo que Orlando Dias Freitas move contra Rosália Barbosa Medeiros, que se processa perante este Juízo e Cartório do 30.º Ofício (Terceiro Ofício), que atendendo o que lhe foi requerido por Orlando Dias Freitas, afirmando estar a citanda em lugar incerto e não sabido pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no lugar do costume, e, por cópia, publicado no prazo máximo de trinta dias, a contar desta data, uma vez no órgão oficial do Estado e pelo menos duas vezes em jornal local. Cita Rosália Barbosa Medeiros, brasileira, solteira, doméstica, para no prazo de trinta (30) dias, que correrá da data da primeira publicação do presente, fazer-se representar na causa, por advogado legalmente habilitado e contestar, nos dez (10) dias subsequentes, a petição inicial que vai abaixo transcrita, alegando o que lhe oferecer em defesa de seus direitos, sob pena de decurso o prazo marcado, se considerar perfeita a citação e ter início o prazo para contestação, na forma da lei: — Petição de fls. 2 — Exmo. Sr. Dr. Pretor do Cível e Comércio, Orlando Dias Freitas, português, casado, comerciante, estabelecido à Travessa do Chaco n.º 873, vem respeitosamente, por seu procurador judicial infra firmado expor e requerer a V. Excia. o seguinte: — Mediante contrato verbal, o suplicante alugou à dona Rosália Barbosa Medeiros, brasileira, solteira, doméstica, pela

importância mensal de Cr\$ 4.000,00, uma casa de sua propriedade situada à Travessa do Timbó — Vila L s/n, nesta capital. Sucede, porém, que a referida locatária, sem o indispensável consentimento do suplicante, sublocou a terceira pessoa a casa que lhe fora alugada, infringindo assim o disposto no art. 1.300, de 28 de dezembro de 1950, que assim estatui: — "A cessão da locação, a sublocação total ou parcial e empréstimo do prédio dependem de consentimento, por escrito, do locador". Em face do exposto, vem o suplicante propor contra dona Rosália Barbosa Medeiros, com fundamento no art. 15, inciso XI, da Lei n.º 1.300, de 28 de dezembro de 1950, a presente ação de despêjo, requerendo a V. Excia., se digne mandar citá-la para, no prazo legal contestá-la, querendo, processando-se nos ulteriores de direito até final, com observância das formalidades legais. São os termos em que, protestando, desde logo, por todo o gênero de provas em direito admitidos, inclusive depoimento pessoal da suplicada, inquirição de testemunhas, etc., o suplicando espera receber Deferimento. Belém, 18 de maio de 1964. P.p. Burlamaqui Freire. — Despacho de fls. 7 — Tendo em vista a certidão de fls. 5, defiro o pedido de citação por edital com o prazo de trinta dias, na forma dos artigos 178 e seguintes do Código de Processo Civil. Belém, 28.8.64. — (a.) Nilson José Fialho de Souza.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro.

Eu, Marina Corrêa Monarcha, escrevente juramentada, o datilografei e conferi.

(a.) NILSON JOSÉ FIALHO DE SOUZA, Segundo Pretor do Cível e Comércio do Estado do Pará. (T. 10464 — 26.9.64)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncio de Julgamentos da 1.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 29 de setembro corrente para julgamento, pela 1.ª Câmara Cível dos seguintes feitos:

Apelação Cível — Capital — Apelante — Carmen Lopes de Barros — Apelado — João Lopes de Barros — Relator — Desembargador Ignácio de Souza Moita.

Idem — Idem — Idem — Apelante — Dimas Teles — Apelada Yolanda Lobo Brito — Relator — Desembargador Aluizio da Silva Leal.

Secretaria do Tribunal de Jus

tiça do Estado do Pará-Belém, 23 de setembro de 1964.

(a.) LUIS FARIA, Secretário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria sendo registrados nesta data os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em que são partes como Apelantes — Reinaldo Ferreira da Silva e sua mulher e Apdos. — Fúed Michet Quemel e sua mulher, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de Relator distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da Lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 22 de setembro de 1964.

(a.) LUIS FARIA, Secretário.

Anúncio de Julgamento da 1.ª Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 29 de setembro corrente para julgamento, pela 1.ª Câmara Penal, do Recurso Penal "ex-officio", da Comarca da Capital, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 9.ª Vara; e, recorrido Silvano da Silva Bronze Filho, sendo Relator, o Exmo. Sr. Desembargador Alvaro Pantoja.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 23 de setembro de 1964.

(a.) LUIS FARIA, Secretário.

EDITAL

A Comissão Examinadora ao Concurso para Juiz de Direito de Primeira Entrância, julgando o pedido de reconsideração do bacharel Orlando Dias Vieira, cuja inscrição foi anteriormente indeferida, conforme publicação no "Diário da Justiça", de 17 do corrente, deliberou deferir tal pedido, mandando seja o mesmo candidato considerado inscrito no referido Concurso.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 22 de setembro de 1964.

(a.) LUIS FARIA, Secretário.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Manoel Barros Mouzinho e Esmeralda Rodrigues Coutinho, ele, filho de Benedito de Almeida Mouzinho e Domingas Barros Mouzinho, ela, filha de Mário dos Reis Coutinho e Iracema Rodrigues Coutinho, solteiros: — Alcides Dias Brasil e Ambrosina dos Santos, ele, filho de Lou-

rival da Silva Brasil e Raimunda Dias Brasil, ela, filha de Clotilde Martins dos Santos, solteiros:

— Valdir Cordeiro da Conceição e Eradi Evanil Chucre, ele, filho de Antonio Cordeiro da Conceição e Emilia Moreira da Conceição, ela, filha de Inêz Cordovil Chucre, solteiros: — Francisco de Assis Eremita da Silva e Angelina Maria Prist Lobato, ele, filho de Egar Eremita da Silva e Nair Donato da Silva, ela, filha de Angelino Mendes Pinheiro Lobato e Maria Laurieta Prist Lobato, solteiros: — Pedro Modesto Cordovil e Zenaide dos Santos Monteiro, ele, filho de Lourenço Maia Cordovil e Judith Modesto Cordovil, ela, filha de João dos Santos Monteiro e Candida do Amaral Monteiro, solteiros: — Ludgero Freitas da Costa e Deuzarina Oliveira Fonseca, ele, filho de Maria de Nazaré da Costa, ela, filha de João Bentes Chagas da Fonseca e Léa Oliveira Fonseca, solteiros: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 16 de setembro de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada assino.

Edith Puga Garcia
(T. 10417 — 17 e 24.9.64)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas:

Ruy Domingues Maia e Regina Poltronieri Lopes, ele, filho de Albino Domingues Maia e Marília Gaia Maia; ela, filha de Rogério Barreiros Lopes e Maria Laura Poltronieri Lopes, solteiros.

José Maria da Costa e Raimunda Geralda de Lima; ele, filho de José Raimundo da Costa e Cecília Araújo da Costa; ela, filha de Alfredo Ladeira de Lima e Maria

Santana de Lima, solteiros.

Wilson Moreira Marques e Dalva Vilar Rodrigues; ele, filho de Mario Marques e Custódia Moreira Marques; ela, filha de Angelo Vilar Pereira e Guilhermina Rodrigues Barreiros, solteiros.

Nazareno do Carmo dos Santos e Orlandina Alves; ele, filho de João Delfino dos Santos e de Alzira Nazaré Carmo dos Santos; ela, filha de Leonor Antero das Mercês, solteiros.

Orlandino Ferreira da Costa e Orminda Melo Nascimento; ele, filho de Antonio Pires da Costa e Guiomar Ferreira da Costa; ela, filha de Luiz Nascimento e Izabel Melo Nascimento, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 18 dias de setembro de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, Escrevente Juramentada, assino.

(a.) **EDITH PUGA GARCIA**
(T. 10442 — 22 e 29/9/64)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Manoel Reis e Dolores Lobato Galúcio, ele, filho de José dos Reis e Maria dos Reis, ela, filha de Lucrécia Lobato de Souza, ele solteiro, ela viúva; Natálio Chocron Chocron e Ruth Asayag Chocron, ele filho de Isaac Chocron e Ester Chocron, ela, filha de Abraham Fortunato Chocron e Haliló Assayag Chocron, solteiros; Cândido Paraguassú de Lemos Eleres e Cecília de Lima Machado, ele, filho de Jucundino Augusto da Silva Eleres e Adalgisa de Lemos Eleres, ela, filha de José Tavares Machado e Judith de Lima Machado, solteiros; Raymundo Gomes da Silva e Raymunda Machado

Coelho, ele filho de Francisco Gomes da Silva e Alice de Oliveira Gomes, ela, filha de Estevam do Vale Coelho e Luzia Machado Coelho, solteiros; Benedito Marques da Costa e Maria de Lourdes da Silva, ele, filho de Francisca Marques dos Santos, ela, filha de Pedro Martins da Silva e Clarice Nery dos Santos, hoje, Clarice Nery da Silva, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado na cidade de Belém, aos 21 de setembro de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — **Edith Puga Garcia**.

(T. 10441 — 22 e 29/9/64)

ANÚNCIOS

TECIDOS LUA S/A Assembleia Geral Extraordinária

— CONVOCAÇÃO —

Por este meio convido os senhores acionistas para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 5 de outubro do corrente às 15 horas em sua sede social sita à rua Conselheiro João Alfredo 193, afim de tratar dos seguintes assuntos:

- a) Aumento do Capital Social.
- b) O que ocorrer.

Belém, 25 de setembro de 1964.

(a) **Manoel José Dias**
Presidente
(Ext. 26, 29 e 30.9.64)

NELITO INDUSTRIA E COMÉRCIO, S/A Assembleia Geral Extraordinária

— CONVOCAÇÃO —

Por este meio convido os senhores acionistas para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 5 de outubro de 1964 às 15 horas em sua sede social, para tratar dos seguintes assuntos:

- a) Aumento do Capital Social.
- b) O que ocorrer.

Marabá, 23 de setembro de 1964.

(a) **Manoel Brito de Almeida**
Presidente
(Ext. 26, 29 e 30.9.64)

MARTINI IMPORTADORA DE MÓVEIS, S/A Assembleia Geral Extraordinária

— CONVOCAÇÃO —

Por este meio convido os senhores acionistas para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 5 de outubro do corrente, às 15 horas em sua sede social, à rua 13 de maio, 261/5, para tratar dos seguintes assuntos:

- a) Aumento do Capital Social.
- b) O que ocorrer.

Belém, 25 de setembro de 1964.

(a) **Hugo Martini**
Presidente
(Ext. 26, 29 e 30.9.64)

INDÚSTRIAS REUNIDAS UNIAO FABRIL, S/A Assembleia Geral Extraordinária

— CONVOCAÇÃO —

Por este meio convido os senhores acionistas para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 5 de outubro do corrente, em sua sede social à travessa do Chaco, 95 afim de tratar dos seguintes assuntos:

- a) Aumento do Capital Social.
- b) O que ocorrer.

Belém, 25 de setembro de 1964.

(a) **Raimundo Pereira**
Presidente
(Ext. 26, 29 e 30.9.64)

sada, eleitora inscrita sob o n. 3.219, lotada na 14a sessão.

Euclides de Melo Lopes, piauiense, solteiro, eleitor inscrito sob o n. 3.960, lotado na 11a sessão.

Noemia Farias Leitão, paraense, solteira, eleitora inscrita sob o n. 27.610.

E, para constar, mandei expedir o presente edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de setembro de 1964. Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, este datilografei, subscrevi, dato e assino.

(a) Sylvio Hall de Moura
Juiz de Direito

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ ACORDÃO N. 8596

Proc. 777-64

Não se conhece da consulta, que escapa à competência da Justiça Eleitoral.

Vistos, etc.

A Câmara Municipal de Marapanim indaga como proceder ao preenchimento da vaga aberta com a renúncia do respectivo Prefeito.

A matéria escapa à competência da Justiça Eleitoral.

Assim sendo:

Acordam os Juizes deste Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, não conhecer da consulta.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de setembro de 1964.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, P. — Roberto Cardoso Freire da Silva, Relator.

Ignacio de Souza Moitta
Oswaldo de Brito Farias
Reynaldo Sampaio Xerfan.

Fui presente, Edgar Lassance Cunha, Proc. Reg.

ACORDÃO N. 8597

Proc. 788-64

Prestação de Contas (Cr\$ 20.000,00) Responsável: Edgar de Souza Fran-

co, Diretor da Secretaria deste T. R. E.

O Senhor Edgar de Souza Franco, Diretor da Secretaria deste T. R. E. no dia 5 de agosto de 1964, recebeu na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Pará o adiantamento de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), para empregá-lo no prazo legal no pagamento de despesas deste Tribunal, subordinado à Verba 1.0.00 — Custeio; Consignação 1.3.00 — Material de Consumo e Transformação; Subconsignação 1.3.02 — Arts. do expediente; etc; 04 — Justiça Eleitoral; 02 — Tribunais Regionais Eleitorais, nos termos da requisição objeto do ofício n. 332/64 de 2 de julho de 1964, do Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste Tribunal Eleitoral à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Pará (fls. 4).

O mencionado responsável organizou a competente prestação de contas que, devidamente instruída, foi encaminhada com o ofício n. 463/64, de 4 de setembro de 1964, à consideração do Exmo. Sr. Desembargador Presidente, que a submeteu ao julgamento desta Corte.

Isto posto:

Considerando que a despesa efetuada foi imputada ao título orçamentário devido;

Considerando que a aplicação e comprovação do adiantamento se processaram dentro no prazo fixado pela Lei 830, de 23 de setembro de 1949;

Considerando que o representante do Ministério Público nada opôs à aprovação da referida prestação de contas, em seu parecer de fls. 12 verso;

Acordam os Juizes deste Tribunal Regional Eleitoral, sem discrepância de votos, julgar boa e legal a aplicação dada pelo Sr. Edgar de Souza Franco, Diretor da Secretaria deste T. R. E. ao adiantamento de

Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), recebido a 5 de agosto de 1964, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Pará, e autorizar consequente a baixa na responsabilidade do aludido funcionário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Pará.

Sala das Sessões do Tri-

bunal Regional Eleitoral do Pará, em 21 de setembro de 1964.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, P.

Reynaldo Sampaio Xerfan, Relator.

Ignacio de Souza Moitta
Oswaldo de Brito Farias
Roberto Cardoso Freire da Silva.

Fui presente, Edgar Lassance Cunha, Proc. Reg.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

TÍTULO

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento à deliberação do Plenário,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 92, inciso I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, trinta (30) dias de licença a Francisco de Matos Costa, ocupante do cargo de "Contínuo" da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado, a partir de 18 de setembro a 17 de outubro de 1964.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 17 de setembro de 1964.

José Maria Chaves

Presidente

João Reis

1o. Secretário

Dário Dias

2o. Secretário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROCESSO N. 371/63

Emenda Constitucional

n. 9

Dá nova redação aos artigos 67 e 68, parágrafo segundo da Constituição Política do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa promulga a seguinte:

Emenda Constitucional

Art. 1.º — Os artigos 67

e 68 parágrafo segundo da Constituição Política do Estado, passam a ter a seguinte redação respectivamente:

"Art. 67 — Substitui o Prefeito Municipal, em qualquer impedimento ou licença, o Vice-Prefeito, que, também, lhe sucederá na vaga.

"Art. 68

§ 2.º — Vagando o cargo de prefeito e vice-prefeito, far-se-á a eleição, sessenta dias após a abertura da última vaga. Se a vaga ocorrer na segunda metade do mandato, a eleição será feita quinze dias depois de aberta a vaga, pela Câmara Municipal, por maioria de votos. Em qualquer caso, os eleitos completarão o período de seus antecessores".

Art. 2.º — Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 24 de setembro de 1964.

José Maria Chaves

Presidente

João Reis

1.º Secretário

Dário Dias

2.º Secretário



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO IX

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 1964

NUM. 2.366

CARTÓRIO ELEITORAL DA PRIMEIRA ZONA

Edital

De ordem do Meretíssimo Senhor Juiz da Primeira Zona Eleitoral, faço público a quem interessar possa, que os eleitores Raimundo de Oliveira Gomes, Carolina Pereira Cunha Kayate e João Messias dos Santos Filho, tendo extraviado seus títulos eleitorais requerem 2ª. vias dos mesmos, nos termos da Lei em vigor.

Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém, Estado do Pará, aos 9 dias do mês de setembro de 1964.

(a.) OLYNTHO TOSCANO, Escrivão da Primeira Zona Eleitoral.

Edital

De ordem do Meretíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 1ª. Zona, faço público a quem interessar possa que foram deferidos os pedidos de qualificação eleitoral e expedidos os respectivos títulos das seguintes pessoas:

Paulo Nazaré dos Santos Pereira, Augusto Maria de Brito Neves, Mario Souza, José Alfredo Teixeira Pinto, Fernanda Fonseca da Silva, Jusara Sampaio Benassuly, Paulo Nery Ferreira, Fabiano de Cristo Castro de Vasconcelos, Haydée Agneli Monteiro, Francisco Zaccarias de Souza Teixeira, Miguel Henriques da Silva Pantoja, Lindalva Nazaré Ferreira Pinto, José Raimundo Barbosa, Clovis da Conceição Ribeiro, Edmir Antonio de Souza

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Iraci Mendes Athaide, Maria do Carmo Soares da Cunha, Albertina Maria do Rosario, Edson Santos Costa, Jefferson da Silva Barros, Edelvira Nazaré de Oliveira Lacerda, Tereza Fátima Barbosa dos Santos, Raimundo de Gois e C. Filho, Fernando Antonio Cavaleiro de Macedo, Zoido da Costa Gomes, Otilia Sapucaia, Maria Lucidéa Vasconcelos Quadros, Zenir Cezar da Cruz, Dulcine de Jesus Maia Paraense, Alvaro Luiz Teixeira de Araújo, Celina Lúcia de Almeida Buarque, Adosinda Maria Sfair Alves, Analucia Sfair Alves, Sidney Sacramento Martins, Jeremias Monteiro Maia Russo, Alcindo Lopes Cardoso, Maria das Graças de Freitas Pinheiro, Nil-da Corrêa Brito, Oneide Silvia Araújo de Andrade, Leão Stilianidi Sobrinho, Vicente do Nascimento Reis, Luiz Otávio Siqueira Moreira, Marilena Serique Sorotheau, Orlandina Matos Alves, Maria de Nazaré dos Santos Alves, Antonio dos Santos Gomes, Maria Helena Maior, José de Jesus da Silva Abreu, Carlos Alberto Rubens dos Santos, Ivonise da Paixão Assunção Barbosa, Luiza Aliete Borges Jacob, Norma Evangelista dos Santos, Edinaldina Corrêa Gemaque, Maria de Carvalho Pereira, João Augusto de Souza, Emiliana Alves Monteiro, Nirlando Elquides Calado Lopes,

Welton Amorim de Oliveira Mello, Dilce Léa Magno da Silva, Dejuil de Oliveira Santos, David de Arruda Câmara, José Maria Pinho de Assis, Antonio Morais da Silva, Dirceu Ribeiro, Jardelina de Nazaré Freitas, Antonio Lisboa da Silveira Frade, Janaribo Marques Nunes, Fabiano Martins Pinheiro, Venicius Murietá Pinheiro, Maria Neide Hounsell de Castro, Pedro Maria de Vilhena Cota, Maria Coeli Santos Amorim, Maria de Lourdes Simão Tuma, Elizabeth Raimundo de Melo Mesquita, Nivaldo Corrêa Benillt, Olindina dos Santos Cardoso, Irene Bezerra da Silveira, Eleica Gonçalves Bezerra, Delva França de Oliveira, Raimunda Célia da Silva, Pedro Mário da Silva, Herberto Gomes de Carvalho, Severiano Trinda-de Fonseca, Terezinha de Jesus Mendes Leão, Debora Haddade, João Pachiano Filho, Rosaldo Luiz da Silva, Lucimar Madeiros de Lima, Antonia de Fátima Gomes Barbosa, Rosa Mirta Mourão Machado, Miguel Sahibel, Pedro Paulo de Carvalho Maués, José Furtado Neto, Maria Rosalina Nascimento da Silva, Linda Maria Pinheiro Imbiriba, Odette Tancredi Rodrigues, José Maria dos Santos Fernandes, Marilda Ferrás Lobo Raul Francisco Cavaleiro de Macedo Lima, Fátima Maria Teixeira de Azeve-

do, Maria Silvia Rodrigues Lobo, Maria de Fátima da Silva, Conceição Damaso de Novais e Silva, Henrique Barata Ramos, Alberto Campos Gutierrez, Raimundo de Souza Toscano de Vasconcelos, Ruben Banatas da Fonseca, Marline Bessa Pinto, Maria do Socorro Souza Nascimento, Pedro Ferreira de Almeida, Helena Ferreira Colino, Aroldo Garcia Leite, Lídia Maria Santos Ferreira, Alberto Gabbay Osnan, Abraham Serfaty, Ricardo Sabba Gerardes, Raimunda Nonata Maués Cardoso, Francisco Martinho Carvalho, Norma Costa Dias, Terezinha de Jesus Pessoa, Lia Costa Leite, Almir Felício Abrahão, Marcia Maria Ferreira Freire de Moraes, Onelia Goes Leite, Carmem Dolores da Silveira Pamplona, Antonia do Perpetuo Socorro Oliveira Pinho, Selma Latif Rosek Ruomié, Waldise Assis Ribeiro, Júlio Alfredo Cardoso Cunha, Alcinda Maria Santos Monteiro, Pedro Monteiro Neto, Maria de Lourdes Tavares, Izabel Virgolino Mourão, Arminio José Martins Prestes, Maria Celeste B. Sampaio, Regina Marta Homci da Costa, Isaac Bonguigui, Verônica Ribeiro Schmidt, Eliana Maria Arruda Barata, Maria de Nazaré Almeida Rezzende, Iracema Teixeira Firmino, Arlette Pinheiro Coelho de Souza, Damião Ferreira Filho, Pericles Antonio Barra Bastos, Silvério Barbosa de Amorim Filho, Xafi da Silva Jorge João, Ma-

rilene de Carvalho Pereira, Francisco Barbosa da Costa, Carmem Silvia Cordovil do Amaral, Brasiliano Nunes de Souza Filho, Willian Mota de Figueira, Berenice Judith da Costa Brito, Arimar Cunha de Vasconcelos, Emanuel de Jesus Albuquerque de Souza, Rubim Rosas Esteves, Fernando de Souza Flexa Ribeiro, Ruth Aguiar, Maria dos Remédios Sertão de Souza, Darcídio Ramos Nunes, Fabiano José Cardoso Bentes, Arlette dos Anjos Cordeiro, Terezinha Araújo de Matos, Roberto Pereira, Jurandir Gonzaga de Oliveira, Miraci Silva Silva, Luci Léa Ramos Castro, Telma Souza de Alencar Araripe, Ildete Raimunda Gomes de Souza, Carlos Alberto Bezerra da Costa, Celina Barros Batista, Carolina da Silva Barbosa, Oscarina Moreira de Souza, Orlandino Queiroz dos Santos, Deolinda Vieira Carnavale, Maria Lúcia Costa Veiga, Nilson Rodrigues da Silva, Maria da Conceição Lemos Fadel, Idemilson Roberto Mesquita, Ariodante Angelim, Milton Souza Figueiredo, Raimunda Lobato de Vilhena, Ermelinda Xerfan Pinto, Laercio Laredo de Almeida, Maria Lúcia Doce Dias, Oséas Dias de Vasconcelos, Eduardo Augusto de Holanda e Souza, José Messias Ramos, Izabel Pereira de Lima, Armando Jesus Herênio de Moraes, Nilzia Engracia Pereira Duarte, Rafael Siqueira, Zildo Francisco de Leão Filho, Terezinha de Souza Esquerdo, Cristovão Neves de Castro, Margarida Neves Chacon, Maria Celia Jordão de Souza, Ismael Nunes Dias da Silva, Antonio Carlos Casanova, Antonio Elias Conceição, Lourdes da Trindade Machado, José Celia Militão, Jeová Lopes do Nascimento, Maria de Nazaré Rodrigues, Ilzomar Pereira Dias, Reinaldo Melo e Silva, Joffre Araújo Moraes, Osmandina dos San-

tos Pires Nunes, Leslie Cardoso de Oliveira, Izaura Maria Machado Santos, Nidia Carvalho Castelo Branco, Wanda Durães, Evandro Jucá Soares, Maria Clara Amador Alves, Roberto Mourão Paes, Creuza Batista Tavares, Osvaldo Roffé da Silva, Iran Tancredi Rodrigues, Maria de Nazaré Marinho Barros, Zilena Kirh de Carvalho, Henrique Luiz Marques de Sá, Maria de Jesus Souza, Francisco de Assis Oliveira, Bichara Friha Neto, Maria Iolanda Vasque Palheta, Israel de Albuquerque Batista, Ivan Luiz da Cunha, Luiz Otavio Mascarenhas, José Otavio Mangabeira Guimarães, Luciano da Silva, Eumar Meleres de Figueiredo, Diores Saraiva Pinto Guimarães Freitas, José Leiva Pinto Guimarães, Maria de L. Santos da Silva, Moisés Santos da Silva, Abílio Delgado Tavares, Antenor Osires Silva do Vale, Raimundo Nonato da Silva Santos, Alvaro Castro Braga, Getúlio Candido Rocha, José Maria de Macedo Alves, Valter Alencar Duarte, Felipe Manoel Teixeira Gomes, Casilda Neri de Oliveira, Iraneide Rodrigues Gonçalves, José Roldão Moura Sobrinho, Raimundo Dalvino Leão, Sebastiana Lima da Costa, Leonor Costa Oliveira, Maria do Carmo Florenzano de Souza, David Monteiro Pimentel, Maria Terezinha de Jesus Câmara Tourinho, Nilce Dias Coelho, Maria Ignês Almeida, Messias dos Santos, Maria Rita Teixeira de Campos, João de Jesus Rodrigues Carvalho, Regina Aguiar Ferreira da Silva, Raimunda de Jesus Berredo Reis e Raimundo Jorge Maia.

Cartório Eleitoral da 1a. Zona, aos 8 dias do mês de setembro de 1964.

(a.) OLYNTHO TOSCANO, Escrivão Eleitoral da 1a. Zona.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ CARTÓRIO ELEITORAL DA PRIMEIRA ZONA

— EDITAL —

De ordem do Meretíssimo Senhor Juiz da Primeira Zona Eleitoral, faço público a quem interessar possa que, os eleitores Eunice de Mendonça Silva, Carlos Alberto de Lima Melo, Carlos Alberto de Miranda Soares, Milton Bentes Penha, Pedro Coelho Lameira e Raimunda Vasconcelos Negrão, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requerem 2a via dos mesmos, nos termos da Lei em vigor.

Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém, Estado do Pará, aos 18 dias do mês de Setembro de 1964.

Olyntho Toscano Escrivão da 1a Zona Eleitoral

— EDITAL —
Transferência

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que a eleitora Myrthes Pinto de Oliveira inscrita na 6a Zona Estado de São Paulo, sob o n. 219.436, com o nome de Myrthes de Castro Pinto, requer sua transferência para esta Zona de acordo com as formalidades legais.

Cartório Eleitoral da 1a Zona de Belém, Estado do Pará, aos 18 dias do mês de Setembro de 1964.
Olyntho Toscano Escrivão da 1a Zona Eleitoral

Cartório Eleitoral da 29a Zona

EDITAL N. 51/64

O Dr. Sylvio Hall de Moura, Juiz Eleitoral, da vigésima nona Zona, de Belém, capital do Estado do Pará, por designação legal etc.

Leva ao conhecimento de interessar que Deferiu a Inscrição Eleitoral das pessoas abaixo mencionadas:

Luiz Alberto Pimentel do Nascimento, Djalma Bezerra Cavalcante, José Luiz Pinto Barbosa Lopes, Luíza Dias de Oliveira,

Joaquim de Resende Marques, Luiz dos Santos Pôrto, Daniel Henrique de Araujo, Mary Stael dos Mendes Lopes, Manoel Rodrigues Mello, Sebastião Almeida Scares, José de Ribamar Carneiro da Cunha, Maria Isaura Carvalho Monteiro, Alfredo Cesar Ferreira da Silva, Dorival Barreto Gonçalves, Henrique Veloso Lima, Raimundo Nonato Cortesia, Nehovab da Conceição Ferreira das Neves, Lucymar Silva, Maria de Nazaré Cabral Mateus, João Batista Oliveira Cunha, Jesuina Amélia Novaes Barata, Damião Alves dos Santos, Jeronimo Raimundo Nonato da Silva, Isabel Castro Melo, Francisco de Assis Moreira, Edilson Alves Magalhães, Benjamin Waldomiro dos Santos, Raimundo Conceição da Silva Oliveira, José Tibiriçá Pereira da Silva, Raimundo Martinho de Oliveira, Alfredo Lopes Bezerra, Maria Celeste Borges Soares, Roberto Brito Fonseca, Léa Maria da Silva Gomes, Carlos Moraes de Oliveira, José Renato da Silva, Mariza Ferreira de Sousa, Isaac dos Santos Pinheiro, Pedro Gomes Dantas.

E, para constar, mandei expedir o presente edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de setembro de 1964.

(a) Dr. Sylvio Hall de Moura
Juiz Eleitoral

Edital n. 52/64

O Dr. Sylvio Hall de Moura, Juiz Eleitoral da 29a Zona, de Belém, Estado do Pará, por designação legal, etc.

Faz saber a quem interessar possa, que os eleitores abaixo discriminados, requereram a este Juízo, as vias de seus títulos de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

Maria de Nazaré de Souza Lima, paraense, ca-